



Sumário

- 1-PREÂMBULO
- 2 – DO OBJETO
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 – CREDENCIAMENTO/CADASTRO
- 5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 6 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 7 – ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA
- 8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
- 9 – DA HABILITAÇÃO
- 10 – DOS RECURSOS
- 11 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 13 – DA CONTRATAÇÃO
- 14 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
- 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 16 – DO PAGAMENTO
- 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 19 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO
- ANEXO 01A – ENDEREÇO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE
- ANEXO 01B – QUANTITATIVO ESTIMADO DE CILINDROS POR UNIDADES
- ANEXO 01C – QUANTITATIVO DE OXIGÊNIO POR UNIDADE EM M3
- ANEXO 01D – QUANTITATIVO DE CONSUMO DO TANQUE CRIOGÊNICO PARA 12 MESES
- ANEXO 02 – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
- ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
- ANEXO 05 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA
- ANEXO 06 – MINUTA CONTRATUAL
- ANEXO 07 – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 232/2023

1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por intermédio da Secretaria Municipal de **Saúde**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (AR COMPRIMIDO) E OXIGÊNIO LIQUIDO E GASOSO, BEM COMO RECIPIENTES PARA ARMAZENAMENTO DE GASES EM CILINDROS E TANQUES CRIOGÊNICOS EM COMODATO. O fornecimento de cilindros de gases medicinais, acompanhados por válvulas de segurança, anéis de vedação são exclusivamente atender a rede auxiliar e do painel de alarme (central backup) que serão instaladas em conjunto com os tanques criogênico, no Hospital Municipal São Judas Tadeu e UPA Acrízio Menezes, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste edital, resultante do Processo Administrativo de Licitação nº 260/2023**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO: 232/2023

PROCESSO: 260/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este pregão será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, alteração posterior determinada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal 017, de 21 de fevereiro de 2020, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital.

As datas e horários referentes ao Pregão são as seguintes:

Início recebimento das propostas: às 17:00 do dia 03/01/2023

Fim do recebimento das propostas: às 08:30 do dia 15/01/2024

Abertura e Julgamento das propostas: às 09:00 do dia 15/01/2024

Início da sessão de disputa de preços: às 09:00 do dia 15/01/2024

1.1.1. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF

1.2. **LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bllcompras.org.br).

1.3. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto **FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (AR COMPRIMIDO) E OXIGÊNIO LIQUIDO E GASOSO, BEM COMO RECIPIENTES PARA ARMAZENAMENTO DE GASES EM CILINDROS E TANQUES CRIOGÊNICOS EM COMODATO. O fornecimento de cilindros de gases medicinais, acompanhados por válvulas de segurança, anéis de vedação são exclusivamente atender a rede auxiliar e do painel de alarme (central backup) que serão instaladas em conjunto com os tanques criogênico, no Hospital Municipal São Judas Tadeu e UPA Acrízio Menezes, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA (ANEXO 01) parte integrante deste edital.**



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do termo de referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto, sob possível impedimento de participação na fase de disputa.

2.4. O fornecimento de gases medicinais liquefeitos contempla: o fornecimento dos gases e abastecimento dos equipamentos de armazenamento, de tanques criogênicos, centrais de suprimento e bateria reserva de cilindros (os quais são cedidos às Unidades de Saúde em regime de comodato) e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas com o fornecimento de peças e mão de obra.

2.5. O fornecimento de gases medicinais não liquefeitos para uso nas Unidades de Saúde compreende o fornecimento dos gases medicinais em seu estado gasoso, armazenados em cilindros que serão cedidos às Unidades de Saúde em regime de comodato.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Os interessados deverão estar devidamente credenciados na Bolsa de Licitações e Leilões (www.blcompras.org.br).

3.3. Não poderá participar da licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

a) que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas, punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal; estiverem suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, devendo o licitante interessado obter Certidão negativa conjunta: TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas), emitida através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> Certidão negativa relativa ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, emitida Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Savassi – telefone: (31) 3627-6961 2 E-mail : licitacao@pmrneves.com.br através do link: <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do> competindo a Administração local verificar a manutenção da idoneidade certificada em todas as fases do certame.

b) que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas, punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal; estiverem suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

c). Encontrem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País e, no caso da existência de ação de recuperação judicial, aquelas que não estejam com Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Poder Judiciário.

c.1). Na hipótese de ser verificada a existência de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante interessada deverá apresentar comprovação de homologação judicial do Plano de Recuperação.

d) que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado junto a Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves.

e) estiverem sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

f) que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se referem no **item 4** deste edital.

3.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 05** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

3.3.2. A observância das vedações do subitem 3.3 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.4. A simples participação da licitante neste certame implica:

a) - a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;

b) - que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior de 120 (cento e vinte) dias, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta maior;

c) - a total sujeição à legislação pertinente.

3.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e fabricante e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

3.7 – O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. ANEXO 7

4. DO CREDENCIAMENTO/CADASTRO

4.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se credenciar previamente no site.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3. Os licitantes encaminharão **exclusivamente** por meio do sistema, eletrônico, através do site: www.bllcompras.org.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3.1. Os licitantes deverão acessar diariamente o site www.bllcompras.org.br a fim de tomar ciência acerca de comunicados com referência a eventuais alterações.

4.4. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e deverá se credenciar previamente no site.

4.4.1. A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do site, na hipótese do licitante ser ME/EPP a informação desse regime fiscal sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar no 123/2006.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

4.5. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.6. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas a BLL – Bolsa e Licitações do Brasil, a qual deverão manifestar por meio de seu operador designado, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, inserindo em campo próprio do Sistema BLL: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP (OBRIGATÓRIO), DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR E CONTRATO SOCIAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE.

4.6.1. Não serão aceitos os documentos a que se refere este subitem junto com a proposta.

4.6.2. É de total responsabilidade da empresa o cumprimento do disposto neste item, sob possível impedimento de participação na fase de disputa.

4.7. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.8. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.9. – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.12. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.13. O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida das seguintes formas:

- a) através de uma empresa associada;
- b) pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600;
- c) através da Bolsa de Licitações do Brasil; ou
- d) pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.15. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos



de tecnologia da informação, em conformidade com o Termo de Adesão ao sistema de Pregão Eletrônico da BLL - **anexo VII**.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão por meio do sistema, eletrônico, através do site: www.bllcompras.org.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.6. Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à licitante das demais cominações legais pertinentes.

5.7. A proposta comercial inicial, contendo os preços e as especificações do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.8. A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

5.9. Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.

5.10. A proposta comercial final ajustada deverá ser elaborada e enviada, no prazo de 02 (duas) horas, após a negociação de acordo com o ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO 02) deste edital, pelo e-mail: licitacao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br de forma a atender aos seguintes requisitos:

a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante, quando da entrega do documento físico;

b) apresentar preços unitário e total para cada um de seus itens isolados/grupo de itens que cotar; bem como total da proposta em moeda nacional, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

c) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o componha bem como preço GLOBAL respectivo

d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;

e) cotar os preços em moeda corrente;

f) ser assinada por representante legal da licitante, quando da entrega do documento físico;

g). Não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo e, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

h) Marca, tipo, Modelo (quando houver), Fabricante

5.10.1. Os preços ofertados estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante os preços ofertados, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10.3. Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

5.10.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no site <www.bllcompras.org.br> e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.



6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) via sistema eletrônico no site <www.bllcompras.org.br>, em data e horário indicados neste edital.

6.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7. ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA.

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,1(um) centavo a 10(dez) reais a critério do pregoeiro que decidira conforme transcorrer a sessão.

7.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.6.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

a) no país;

b) por empresas brasileiras;

c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões dentre as propostas empatadas.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser DESCLASSIFICADA, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado por iniciativa da própria licitante ou em resposta a diligência a ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A).

8.4. Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

8.5. A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, após o encerramento da disputa, os documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser encaminhados por cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves**, na Av. Dos Nogueiras, nº136 – Bairro Centro – CEP:33.805/000 – Ribeirão das Neves / MG, aos cuidados da Comissão de Licitação, observando o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.

9.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta, classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.8. Se a licitante for inabilitada, o (a) PREGOEIRO (A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.
- 9.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.13. Os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.14. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física
- b) Cópia do RG e CPF dos sócios, no caso de empresa.
- c) Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social primitivo e suas alterações subsequentes, ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.15. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação, pela apresentação dos seguintes documentos:
 - c.1) Fazenda Nacional (admitida apresentação de CND Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014):
 - a) Certidão de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda / procuradoria da Fazenda Nacional / Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão de regularidade de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciária se às de Terceiros, emitida pelo Ministério da Fazenda/ Secretaria da Receita Federal do Brasil – INSS;
 - c.2) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - c.3) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários) do domicílio ou sede do licitante.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Obs.: a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos Tributos Imobiliários, deverá ser feita mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Imobiliário sem nome da licitante, expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da mesma.

No caso da licitante não possuir imóveis em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede, comprovando esta situação. No caso da licitante possuir vários imóveis em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa de todos os imóveis, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede. As provas de regularidades relativas aos tributos mobiliários e imobiliários poderão constar de uma certidão única ou de documentos separados, e devem estar sempre em nome da empresa licitante.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (CNDT) mediante a apresentação de Certidão negativa, nos termos do Título VII – A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme determina a Lei 12.440/11.

Obs: A comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista deverá ser comprovada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

9.16. Relativos à Qualificação Econômico Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou liquidação extrajudicial ou de execução patrimonial, expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial (is) da sede da empresa, em data não superior a 06(seis) meses da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Na Hipótese de Certidão de recuperação Judicial positiva, a licitante interessada deverá, acompanhado da certidão, apresentar comprovação de homologação judicial do Plano de Recuperação, sob pena de Inabilitação.

9.17. Qualificação Técnica

a) Apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, por intermédio de nominativo 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos de natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.

a.1. Os atestados deverão conter: nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax); local e data de emissão; nome, cargo, telefone, fax, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações; período de prestação de serviços. Estando as informações sujeitas a conferência pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio.

b) Autorização de funcionamento de empresa – **AFE**, para os itens 1, 2, 3 e 4, emitida pela ANVISA conforme resolução RDC nº 69 de 2008, RDC nº 70 de 2008 e RDC nº 9 de 2010, RDC nº 301/2019 e IN 38/2019; que dispõe sobre as empresas fabricantes e/ou envasadoras de gases medicinais;

b.1. Empresas representantes ou distribuidoras de gases medicinais, deverão apresentar os documentos mencionados no item 9.17 B da empresa e/ou envasadora desde que comprove a autorização de negociar seus produtos.

c) Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde a empresa estiver instalada.

d) Registro ou inscrição da licitante, bem como do responsável técnico da empresa no conselho de classe competente.

e) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro um Engenheiro Responsável Técnico (RT) com registros no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

f) A comprovação do vínculo empregatício, se dará da seguinte forma:

f.1). Se o proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação do contrato social vigente;

f.2). Se for empregado da empresa, deverão ser apresentadas as cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas relativas a identificação e contrato de trabalho) e da ficha ou livro de registro de empregados;

f.3). Contrato de prestação de serviços, na forma da legislação civil.

9.18. DECLARAÇÕES

9.18.1. Todos os licitantes deverão apresentar acompanhada da documentação, as seguintes declarações, conforme modelos constantes dos Anexos deste edital:



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

- a) Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, para a habilitação do presente certame;
 - c) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.18.1. As proponentes deverão exibir declaração em papel da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e R.G.

9.19 MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

- 9.19.1. As ME e EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.
- 9.19.2. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do (a) PREGOEIRO (A), para a regularização da documentação fiscal.
- 9.19.3. A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A).
- 9.19.4. Para fins do subitem 9.19.3 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 9.19.5. A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei Federal no. 8.666/1993 e no art.7º da Lei nº 10.520/02, da multa indicada no subitem 17.1 deste edital, sendo facultado ao(à) PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves para revogação.
- 9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.23. Da sessão o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site da Prefeitura Municipal.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, será concedido o prazo de até quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.2.4. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, entregue por ME ou EPP, será aguardado o término do prazo previsto no subitem 9.19.2. Para a abertura da fase recursal.
- 10.3. Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.
- 10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

10.6. Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões interpostas após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, correios ou entregues pessoalmente. As peças recursais deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.7. Os recursos impetrados exclusivamente para postergar e preterir o normal andamento desta licitação e ainda aqueles sem respaldo ou fundamentação legal, serão sumariamente indeferidos na própria sessão, pelo pregoeiro que examinará através do chat, as causas de sua inadmissibilidade.

10.8. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretender que sejam revistos pelo pregoeiro.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a). Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b). Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação de corrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do respectivo contrato, cuja minuta integra o Anexo 06, do presente edital.

13.2. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

13.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses.

13.4. A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, através de e-mail, assinar o termo de contrato.

13.5. O termo de contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa.

13.5.1. No ato da assinatura, deverão ser apresentados, conforme o caso:

a) procuração ou contrato social – caso a procuração apresentada na abertura da licitação não abranja poderes para assinatura do contrato - cópia autenticada);

b) cédula de identificação;

c) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (documento emitido pela Internet - original);

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (documento emitido pela Internet – original).

13.6. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 13.4 desde que, ocorra motivo justo, que poderá ser aceito ou não pela Administração.

13.7. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem anterior ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, procederá adjudicação às demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações contidas no Anexo 01 – Termo de Referência e Anexo 06 – Minuta Contratual, utilizado a melhor técnica vigente, em instalações da contratante, nos locais indicados na Ordem de Fornecimento.



15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

15.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal n.º 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante e da Contratada as estabelecidas no Anexo 01 – Termo de Referência e no Anexo 06 – Minuta Contratual, parte integrante deste Edital.

- a). Comunicar imediatamente a empresa Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b). Fiscalizar a execução do contrato, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento;
- c). Efetuar o pagamento correspondente às quantidades efetivamente contratadas, obedecendo os prazos estabelecidos nesta Ata;
- d). Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços considerados em desacordos ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados na proposta da Contratada, bem como os estabelecidos neste instrumento;
- e). Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos.
- f). Atestar as Notas Fiscais/ Faturas.
- g). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- h). A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2 Obrigações da contratada

- 15.2.1. Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo 01 – Termo de Referência;
- 15.2.2. Apresentar, ao Contratante, o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases;
- 15.2.3. Garantir o abastecimento ininterrupto dos Gases Medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de abastecimento;
Manter atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana, para eventuais solicitações de entrega;
- 15.2.4. Portar e apresentar, quando solicitada, a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

- a) *Documento de transporte ou Manifesto de carga*, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU” e o grupo de embalagem da substância ou artigo, a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição.
- b) *Declaração do expedidor*, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor.
- c) *Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos*, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;
- d) *Documento comprobatório da qualificação do motorista*, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;
- e) *Ficha de emergência*, para o caso de qualquer acidente e/ou incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:
 - ⇒ A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergências;
 - ⇒ As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles;
 - ⇒ As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
 - ⇒ No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

⇒ Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

15.2.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT consolidado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/2004, nº 1.644 de 26/9/2006, nº 2.657 de 15/4/2008, nº 2.975 de 18/12/2008, nº 3.383 de 20/01/2010, nº 3.632 de 09/2/2011, nº 3.648 de 16/3/2011 e nº 3.763 de 26/1/2012);

15.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade, no local estabelecido para entrega;

15.2.7. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

15.2.7. Realizar a manutenção preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente;

15.2.8. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

15.2.9. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

15.2.10. Efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos a CONTRATADA;

15.2.1. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

15.2.12. Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;

15.2.13. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

15.2.14. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

15.2.15. Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinal legalmente habilitado pelo Conselho de classe competente (Resolução ANVISA RDC n.º 189/03);

15.2.16. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização da manutenção do (s) tanque (s) e dos cilindros;

15.2.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinada pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

15.2.18. Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;

15.2.19. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

15.2.20. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviço, preposto (s) quem tenha (m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

15.2.21. Possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;

15.2.22. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga e descarga;

15.2.23. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas;

15.2.24. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem a qualidade do produto, através da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

- 15.2.25. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 15.2.26. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.
- 15.2.27. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.
- 15.2.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.2.29. Emitir Notas Fiscais referentes aos materiais entregues, com o mesmo CNPJ informado na proposta, número do Empenho e da Ordem de Fornecimento;
- 15.2.30. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na prestação dos serviços, inclusive considerado os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 15.2.31. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço e conta bancária do fornecedor.
- 15.2.32. Comunicar imediatamente à Administração Pública, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos produtos para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo o tipo de acidente que eventualmente venha ocorrer;
- 15.2.33. Realizar entregas no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações previstas no edital;
- 15.2.34. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos gases, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.2.35. Efetuar a entrega dos Líquidos e Gases, instalação dos Tanques Criogênicos e dos cilindros da rede auxiliar e os demais itens pertencentes a esse Processo Licitatório, no prazo e locais indicados pelos coordenadores das unidades em observância a este Termo de Referência.
- 15.2.36. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela Administração, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo entre a Contratante e os empregados da Contratada, ainda que extinta a relação contratual entre elas;
- 15.2.36.1. A omissão da Contratada nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas em lei e contratuais, em especial, a de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, assegurada a defesa prévia;
- 15.2.37. Substituir imediatamente qualquer elemento da equipenose seguintes casos:
- a) falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais apensou equipamentos da CONTRATANTE;
- b) a pedido do executor do Contrato.

16.DO PAGAMENTO

- 16.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 28º (vigésimo oitavo) dia subsequente de cada mês, após o fornecimento realizado, contra apresentação de Nota fiscal, de acordo com a quantidade executada, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e devidamente atestada por servidor da Administração designado para tal fim. As Notas Fiscais deverão conter a descrição e a quantidade dos produtos efetivamente entregues.
- Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dias em expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 16.2. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor designado para recebimento dos serviços.
- 16.3. Caso venha ao correr exigência de providências a serem cumpridas pela contratada, a fluência do prazo era interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.
- 16.4. Os pagamentos somente serão efetuados cumpridas as formalidades estabelecidas nos subitens 16.2 e 16.3.
- 16.5. O Contratantes e exime do pagamento de quaisquer despesas, oriundas doe fornecimento que a contratada faça sempre via aprovação.
- 16.6. No caso de expirar o prazo de validade das certidões apresentadas pelo contratado, até a data do pagamento, deverá o mesmo providenciar a atualização destas.
- 16.7. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência ou penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

16.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com quaisquer ônus.

16.9. Os preços estabelecidos neste Contrato não sofrerão reajustes, salvo justificativa da CONTRATADA, aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.9.1. Em caso de reajuste aprovado pela Administração, após o prazo previsto em lei, mediante justificativa do contratado, será adotado o índice inflacionário oficial (IGP-M, IPCA ou INPC), sendo aplicado o que for mais vantajoso à Administração, à época.

16.10. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedor a apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo, ou ainda, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, a crédito da Administração.

16.11. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido à CONTRATANTE para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.

16.12. O valor estabelecido na prestação do serviço abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

16.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFRIN (CADASTRO DE FORNECEDORES DE RIBEIRÃO DAS NEVES) e as empresas serão descredenciadas pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na legislação aplicável.

17.6. Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal n.º 8.666/93, se a CONTRATADA descumprir total ou parcialmente as obrigações decorrentes deste instrumento ficará sujeita as seguintes sanções, independentemente da aplicação das já previstas nos itens anteriores:

I) Advertência – utilizada como comunicação formal ao contratado sobre o descumprimento da Ordem de execução de Serviços, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ribeirão das Neves, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

III) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital enquanto perdurarem motivos determinantes da punição, ou até que seja



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

promovida sua reabilitação perante a própria autoridade, desde que cumprido o prazo estipulado na alínea anterior.

IV) multa, nos seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento contratado, incidente sobre o valor do fornecimento que deveria ter sido realizado, assim considerado e calculado até o 10º (décimo) dia, após o prazo estipulado na Ordem de Fornecimento, o que ensejará a consideração de inexecução parcial do ajuste.

b) 10%(dez por cento) por dia de atraso no fornecimento contratado, incidente sobre o valor do fornecimento que deveria ter sido realizado a partir do 11º (décimo primeiro) dia, o que ensejará a consideração de inexecução total do ajuste.

c) 20%(vinte por cento) sobre o valor da contratação na recusada CONTRATADA em assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, retirar a nota de empenho, não aceitar ou dar início à ordem de serviço, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação pela Administração Pública, através de fax ou outro meio legalmente permitido.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do (s) serviço (s) executado (s) que apresentar (em) problemas, mais multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia se o mesmo não for substituído / refeito em até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à CONTRATADA a irregularidade.

17.6.1. Os atrasos por problemas técnicos que perdurar em por prazo maior que o estabelecido na alínea "d" do subitem anterior serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

17.7. As penalidades serão aplicadas a critério do CONTRATANTE e são independentes entre si, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

17.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quanto à declaração de inidoneidade, cuja competência é exclusiva do Secretário Municipal competente, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação, neste caso, ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.

17.9. Na hipótese de multas, a CONTRATADA será notificada para recolher aos cofres públicos, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal, ou, em sendo possível, caso seja mantido o contrato, será facultado ao CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de compensação no preço.

17.10. As eventuais multas de correntes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Contrato poderão ser:

a) descontadas do pagamento a ser efetuado ao contrato;

b) cobradas amigavelmente na esfera administrativa;

c) cobradas pelas vias judiciais.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida dos Nogueiras, nº 136, Bairro Centro, CEP 33.805/000, Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.

18.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

18.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.9. O Pregoeiro não se responsabilizará por esclarecimentos e impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

18.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. A execução do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

- 10.301.105.2397 - MANUT. ATIVIDADES UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 523 – fonte 1.600 – 1.621
- 10.301.105.2398 - MANUT. ATIVIDADES ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 533 – fonte 1.600 – 1.621 – 1.500.
- 10.302.105.2399 - MANUT. ATIVIDADES DA SAUDE MENTAL
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 544 – fonte – 1.600 – 1.621.
- 10.303.105.2403 - MANUT. ATIVIDADES FARMACIA CENTRAL
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 562 – fonte – 1.600 – 1.621 – 1.500.
- 10.302.105.2400 - MANUT. ATIVIDADES DO TRANSPORTE SANITARIO
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 590 – fonte 1.600 – 1.621.
- 10.302.105.2401 - MANUT. ATIVIDADES UPA
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 599 – fonte – 1.600 – 1.621.
- 10.302.105.2622 - MANUT. LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISES CLINICAS
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 640 – fonte – 1.600.
- 10.302.105.2661 - MANUT. UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAUDE
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 658 – fonte – 1.600.
- 10.302.105.2763 - MANUT. CENTRO ESTADUAL ATENCAO ESPECIALIZADA
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 669 – fonte – 1.621.
- 10.305.105.2406 - MANUT. ATIVIDADES CONTROLE EPIDEMIOLOGICO
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 707 – fonte – 1.600 – 1.621.
- 10.305.105.2407 - MANUT. ATIVIDADES CONTROLE ZOONOSES
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 717 – fonte 1.600 – 1.621.
- 10.305.105.2410 - MANUT. ATIVIDADES PROGRAMA DST/AIDS
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 746 – fonte 1.600 – 1.621.
- 10.302.105.2626 - MANUT. HOSPITAL MUNICIPAL
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 773 – fonte 1.600 – 1621.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação de habilitação e da proposta de preços, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Ribeirão das Neves.

20.3. É facultada à (ao) Pregoeira (o) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência (s) destinada (s) a esclarecer ou complementar a instrução do processo, e a aferição do serviço ofertado, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.4. – O Município de Ribeirão das Neves, reserva-se o direito de:

20.4.1 – Não contratar nenhum dos proponentes, mesmo que atendam às especificações do presente edital, se, a seu critério, fatores até então não considerados e que vierem a recomendar a sua não contratação;

20.4.2 – Revogar o certame por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anular o certame no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação e



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

terceiros, sem que disto decorra, para os proponentes, o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

20.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Ribeirão das Neves, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal.

20.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da (o) pregoeira (o) em contrário.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.8.1. Só se iniciam e vencem prazos referidos neste item em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

20.9. Para agilização dos trabalhos e comunicações relativas a presente licitação, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço completo, nºs de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

20.10. A participação nessa licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos.

20.11. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) a data da abertura;

b) alterado o presente Edital, com fixação de novo prazo para a realização de nova licitação.

20.12. A adjudicação do (s) item (ns) objeto desta licitação não implicará em direito à contratação.

20.13. Os casos omissos neste Edital serão solucionados pela (o) Pregoeira (o), com base na legislação federal e municipal pertinentes e, nos princípios de direito.

20.14. O não comparecimento à Sessão Pública do licitante ou de seu representante, que tenha apresentado, os envelopes contendo a respectiva proposta e documentos para habilitação, nos prazos fixados neste Edital, impedirá a empresa de ofertar lances, sempre juízo dos demais atos da licitação.

20.15. Nas hipóteses de rescisão contratual, que serão formalmente motivadas nos autos do processo, e de desfazimento do processo licitatório, fica mas segurados o contraditório e a ampla defesa.

20.16. O (a) Pregoeiro (a) no julgamento das propostas e na análise dos documentos de habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo ainda, possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.17. Casos e já necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob guarda da (o) Pregoeira (o), que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

20.18. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o serviço contratado, sem prévia autorização da administração pública municipal.

20.19. A discriminação da estimativa contendo os valores unitários, bem como pesquisa de preços realizada, encontra-se disponível para consulta nos autos do processo.

20.20. Caberá à empresa credenciada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20.21. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas forem consideradas suficientes.

20.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo 01 – Termo de Referência da licitação

Anexo 01A– Endereço das unidades municipais de saúde

Anexo 01B– quantitativo estimado de cilindros por unidades

Anexo 01C – Quantitativo de oxigênio por unidade em m3

Anexo 01D - Quantitativo de consumo do tanque criogênico para 12 meses

Anexo 02 – Modelo da Proposta Comercial

Anexo 03 – Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos requisitos da habilitação



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Anexo 04 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho

Anexo 05 – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa

Anexo 06 – Minuta Contratual

Anexo 07 – Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil

Ribeirão das Neves/MG, 30 de outubro 2023.

TARCÍSIO FRANÇA SANTOS
Presidente da comissão de licitação da saúde

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário de Saúde



ANEXO 01 – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para fornecimento de Gases Medicinais (Ar comprimido) e Oxigênio Líquido e Gasoso) bem como o fornecimento dos recipientes para armazenamento de gases em cilindros e tanques criogênicos em comodato.

1.1.1. O fornecimento de cilindros de gases medicinais, acompanhados por válvulas de segurança, anéis de vedação são exclusivamente atender a rede auxiliar e do painel de alarme (central backup) que serão instaladas em conjunto com os tanques criogênico, no Hospital Municipal São Judas Tadeu e UPA Acrízio Menezes.

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	190.000	M3	Aquisição de oxigênio medicinal na forma líquida, com comodato do tanque criogênico (capacidade aproximada de 1.600 a 2.000 m ³), dos cilindros de oxigênio gasoso de 10 m ³ , da rede auxiliar (central de backup) completa, e do painel de alarme para o Hospital Municipal São Judas Tadeu e para UPA Acrízio Menezes. Ressalta-se que os cilindros de oxigênio gasoso e o gás deverão ser incluídos no preço do item, sem nenhum custo adicional. Será incluso neste contrato: as manutenções corretivas e preventivas dos tanques criogênicos e dos cilindros de gases medicinais, bem como, válvulas de segurança, anéis de vedação e tudo para o perfeito funcionamento de toda a estrutura.
2	4.710	M3	Oxigênio Gasoso em cilindros de 1 m ³
3	1.000	M3	Oxigênio Gasoso em cilindros de 2 m ³
4	658	M3	Oxigênio Gasoso em cilindros de 3 m ³
5	3.016	M3	Oxigênio Gasoso em cilindros de 8 m ³
6	42.124	M3	Oxigênio Gasoso em cilindros de 10 m ³
7	13.000	M3	Ar Comprimido em cilindros de 10 m ³ com utilização interna do Hospital

***Quantitativos por unidade descritos nos Anexos 02 e 03.**

2. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. O critério de avaliação das propostas será o menor preço por item.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

4. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Demanda necessária para atender as demandas das unidades de saúde, conforme descrito abaixo:

4.1.1. Hospital Municipal São Judas Tadeu (HSJT): é necessário oxigênio e ar comprimido para garantir a manutenção de assistência hospitalar necessária à vida do paciente, logo o fornecimento de gases medicinais é essencial, indispensável e insubstituível hospital, uma vez que a falta deste pode levar ao risco iminente de morte dos pacientes.

4.1.1.1. A assistência hospitalar visa reestabelecer condições respiratórias dos pacientes enfermos que requerem suplementação de oxigênio de forma rápida e imediata no atendimento de urgência/emergência além do uso adjuvante na ventilação mecânica, terapia respiratória em incubadoras, procedimentos



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

cirúrgicos e anestésicos de modo que a falta deste decorre do risco de morte, desta forma conclui-se que é imprescindível que um serviço de saúde esteja abastecido de gases medicinais.

4.1.2. Superintendência de Atenção Especializada (SAER): é necessário oxigênio para devida assistência aos pacientes que possuem enfermidades respiratórias e que requerem suplementação de oxigênio durante as consultas médicas ou realização dos exames, na falta deste, pode comprometer a saúde do paciente e podendo resultar na morte do paciente.

4.1.3. Superintendência de Urgência e Emergência (SUE): é necessário oxigênio e ar comprimido para assistência de saúde aos pacientes garantido a manutenção e o funcionamento da Unidades que compõem a Superintendência de Urgência e Emergência, do município (UPA'S, Transporte Sanitário e SAMU) no tratamento e assistência médica aos pacientes. A utilização de gases medicinais nas unidades que compõem esta superintendência são importantes pelo fato de que mantêm a suplementação de oxigênio nas unidades de saúde em pacientes enfermos com problemas respiratórios garantido o suporte de vida aos pacientes em atendimento de saúde.

4.1.4. Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde (SVPS): é necessário oxigênio para assistência de saúde aos pacientes garantindo a manutenção e o funcionamento das atividades assistenciais no Ambulatório de Referência em doenças Infecciosas e Parasitárias (ARDIP) aos pacientes que requerem suplementação de oxigênio durante as consultas médicas ou realização dos exames, na falta deste, pode comprometer a saúde do paciente e podendo resultar na morte do paciente. Ainda abrangendo esta superintendência é necessário oxigênio para manutenção das atividades assistenciais do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (pneumologia) aos pacientes com doenças respiratórias crônicas que requerem suporte de oxigênio em domicílio.

4.1.5. Superintendência de Atenção Primária, Promoção e Prevenção à Saúde (SAPPP): é necessário oxigênio nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) da atenção primária que assistem os usuários do município em situações respiratórias agudas e em outras comorbidades clínicas que necessitam de uma resposta rápida por parte da equipe multidisciplinar, em algumas situações é necessário a suplementação de oxigênio para estabilização de pacientes que possuem algum quadro mais grave, muitas vezes agudo como em episódios de crises convulsivas que algumas vezes ocorrem dentro das unidades onde requerem suplementação rápida de oxigênio para a estabilização do quadro e atendimento a estes pacientes. Composto as Unidades de Saúde (UBS) do município que requerem uso de gases medicinais, o centro de Atenção Psicossocial (CAPS), mesmo sendo considerada uma Unidade Especializada, ela possui um vínculo próximo com as Unidades de Urgência e Emergência onde os pacientes procuram este serviço prestado pelas Unidades Básicas de Saúde ou UPA'S e o Hospital, estes pacientes procuram o CAPS que de forma responsável, esta unidade faz o encaminhamento do usuário para unidade que melhor poderá atendê-lo naquele momento onde é realizado o transporte deste paciente, dessa forma muitas vezes alguns pacientes necessitam de um transporte com suporte de oxigênio sendo necessário cilindro de oxigênio para realizar o transporte com segurança ao paciente até a unidade de saúde de destino. Outra forma em que é necessário o oxigênio é no serviço prestado pelas Unidades Básicas de Saúde e Pneumologia Sanitário, onde os pacientes que necessitam de transporte entre o domicílio e as unidades de saúde em que serão atendidos e no processo de desospitalização de pacientes que requer o fornecimento cilindros de oxigênio para uso domiciliar os usuários que possuem problemas respiratórios e que requerem suporte de oxigênio de forma contínua.

4.2. A Contratação se dará por Registro de Preços, conforme opção dada pelo Técnicos responsáveis pelo Estudo Técnico Preliminar ANEXO.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, por intermédio de no mínimo 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos de natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.

Obs.: Os atestados deverão conter: nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax); local e data de emissão; nome, cargo, telefone, fax, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações; período de prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

5.2. Autorização de funcionamento de empresa – **AFE**, para os itens 1, 2, 3 e 4, emitida pela ANVISA conforme resolução RDC nº 69 de 2008, RDC nº 70 de 2008 e RDC nº 9 de 2010, RDC nº301/2019 e IN 38/2019; que dispõe sobre as empresas fabricantes e/ou envasadoras de gases medicinais;

5.3. Empresas representantes ou distribuidoras de gases medicinais, deverão apresentar os documentos mencionados no item 9.17 B da empresa e/ou envasadora desde que comprove a autorização de negociar seus produtos.

5.4. Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde a empresa estiver instalada.

5.5. Registro ou inscrição da licitante, bem como do responsável técnico da empresa no conselho de classe competente.

5.6. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro um Engenheiro Responsável Técnico (RT) com registros no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

5.6.1. A comprovação do vínculo empregatício, se dará da seguinte forma:

5.6.1.1. Se o proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação do contrato social vigente.

5.6.1.2. Se for empregado da empresa, deverão ser apresentadas as cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas relativas a identificação e contrato de trabalho) e da ficha ou livro de registro de empregados;

5.6.1.3. Contrato de prestação de serviços, na forma da legislação civil.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é imediato, contados da emissão da OF – Ordem de Fornecimento, OS – Ordem de Serviço ou similar, em remessa, nos endereços contido no Anexo 01

6.1.1. Hospital Municipal São Judas Tadeu, UPA Acrízo Menezes, UPA Joanico Cirilo de Abreu e Transporte Sanitário, os gases e oxigênio líquido deverão ter suas entregas programadas nos horários de 07h00 às 16h00 horas.

6.1.2. Em relação ao fornecimento do oxigênio gasoso: será o fornecimento contínuo, devendo a empresa atender imediatamente nas trocas de cilindros vazios por cheios e reabastecimento dos tanques.

6.1.3. Além das entregas programadas, o fornecedor deverá atender os chamados de Urgência para fornecimento em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.4. No caso de entregas em caráter de Emergência, estas deverão ocorrer em prazo inferior a 12 (doze) horas e poderão acontecer a qualquer momento, ficando a contratada disponível a atender as necessidades da contratante, 24 horas/dia ininterruptamente com escalas que atendam, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados.

6.1.5. Nas demais unidades de saúde do ANEXO 01 - A as entregas deverão acontecer mediante solicitação formal.

6.1.6. Os responsáveis pelo recebimento e acompanhamento dos produtos e vasilhames estão descritos no ANEXO 01 - A, bem como o endereço e telefone.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 36 (trinta e seis) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

6.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2.4.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, mediante solicitação formal das Unidades de Urgência de Emergência, Transporte Sanitário, Unidades Básicas de Saúde e Pneumologia Sanitária, que determinarão a quantidade, o local e prazo de entrega, observando as regras fixadas no presente instrumento;

6.2.4.2. Os cilindros ficarão armazenados em local a ser informado, ficando este dentro das dependências da contratante;

6.2.5. O Anexo 01-A contém a listagem com o endereço das Unidades Básicas de Saúde; destacando-se que todas as unidades de saúde poderão solicitar qualquer cilindro de gás, reservando-se o tanque do Hospital São Judas Tadeu, mesmo os que não forem destinados a unidade por se tratar de objeto essencial a manutenção da saúde do paciente.

6.2.6. O fornecimento de gases medicinais comprimidos e liquefeitos contempla a retirada dos cilindros cedidos vazios, a entrega dos cilindros cedidos abastecidos, e respectivas manutenções preventivas e corretivas, testes para o perfeito funcionamento destes cilindros sem ônus para a contratante.

6.2.7. Os gases medicinais a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC no 69/2008.

6.3. DO TRANSPORTE

6.3.1. Todos os gases transportados pela contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria contratada, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12);

6.3.2. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU";

6.3.3. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;

6.3.4. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga;

6.3.5. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto-Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11 e nº 3.763 de 26/1/12 e nº 4.081, de 11/04/2013.

6.4. DO ABASTECIMENTO

6.4.1. O abastecimento dos Gases Medicinais comprimidos e liquefeitos, deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações Emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em prazo inferior a 12 (doze) horas e poderão acontecer a qualquer ficando a contratada disponível a atender as necessidades da contratante, 24 horas/dia ininterruptamente com escalas que atendam, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

6.4.2. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do setor requisitante em horário pré-determinado pelo gestor do contrato.

6.4.3. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

6.4.4. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

6.4.5. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.

6.4.6. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

6.4.7. No caso de reabastecimento de cilindros fornecidos pela CONTRATADA não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.

6.4.8. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

6.4.9. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

6.4.10. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

6.4.11. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

6.4.12. Junto a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

6.4.13. Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

6.4.14. É terminantemente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área da contratante.

6.5. DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.5.1. Os equipamentos devem ser instalados e devem estar funcionando de forma imediata após a assinatura do contrato.

6.5.2. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).

6.5.3. Profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.

6.5.4. Todos os equipamentos e ferramentas necessárias à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados.

6.5.5. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

6.5.6. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento,

6.5.7. Os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

6.5.8. Junto a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

6.5.9. Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços relatórios minuciosos dos serviços realizados.

6.6. DA ENTREGA DOS CILINDROS:

6.6.1. A entrega dos cilindros será imediata conforme o esvaziamento dos cilindros entregues pela contratada anterior.

6.6.2. Desta forma a substituição dos cilindros ocorrerá de forma escalonada de acordo com o esvaziamento dos cilindros.

6.6.3. Para atender as solicitações de substituição de cilindros das unidades a CONTRATADA deverá possuir todos os cilindros e mobilização necessários para a substituição de forma imediata sem interrupção do fornecimento dos gases medicinais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal n.º 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante e da Contratada as estabelecidas no Anexo 01 – Termo de Referência e no Anexo 06 – Minuta Contratual, parte integrante deste Edital.

- a). Comunicar imediatamente a empresa Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b). Fiscalizar a execução do contrato, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento;
- c). Efetuar o pagamento correspondente às quantidades efetivamente contratadas, obedecendo os prazos estabelecidos nesta Ata;
- d). Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços considerados em desacordos ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados na proposta da Contratada, bem como os estabelecidos neste instrumento;
- e). Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos.
- f). Atestar as Notas Fiscais/ Faturas.
- g). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- h). A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1. Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo 01 – Termo de Referência;
- 8.1.2. Apresentar, ao Contratante, o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases;
- 8.1.3. Garantir o abastecimento ininterrupto dos Gases Medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de abastecimento;
Manter atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana, para eventuais solicitações de entrega;
- 8.1.4. Portar e apresentar, quando solicitada, a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

- a) *Documento de transporte ou Manifesto de carga*, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU” e o grupo de embalagem da substância ou artigo, a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição.

b) *Declaração do expedidor*, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor.

c) *Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos*, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;

d) *Documento comprobatório da qualificação do motorista*, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;

e) *Ficha de emergência*, para o caso de qualquer acidente e/ou incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

- ⇒ A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergências;
- ⇒ As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles;
- ⇒ As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
- ⇒ No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;
- ⇒ Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

8.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução n.º 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT consolidado com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 701 de 25/8/2004, n.º 1.644 de 26/9/2006, n.º 2.657 de 15/4/2008, n.º 2.975 de 18/12/2008, n.º 3.383 de 20/01/2010, n.º 3.632 de 09/2/2011, n.º 3.648 de 16/3/2011 e n.º 3.763 de 26/1/2012);

8.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade, no local estabelecido para entrega;

8.1.7. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

8.1.7. Realizar a manutenção preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente;

8.1.8. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

8.1.9. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

8.1.10. Efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos a CONTRATADA;

8.1.11. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

8.1.12. Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;

8.1.13. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

8.1.14. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

8.1.15. Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinal legalmente habilitado pelo Conselho de classe competente (Resolução ANVISA RDC n.º 189/03);



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

- 8.1.16. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização da manutenção do (s) tanque (s) e dos cilindros;
- 8.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinada pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 8.1.18. Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- 8.1.19. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.1.20. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviço, preposto (s) quem tenha (m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 8.1.21. Possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- 8.1.22. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga e descarga;
- 8.1.23. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas;
- 8.1.24. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem a qualidade do produto, através da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 8.1.25. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 8.1.26. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.
- 8.1.27. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.
- 8.1.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.29. Emitir Notas Fiscais referentes aos materiais entregues, com o mesmo CNPJ informado na proposta, número do Empenho e da Ordem de Fornecimento;
- 8.1.30. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na prestação dos serviços, inclusive considerado os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.1.31. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço e conta bancária do fornecedor.
- 8.1.32. Comunicar imediatamente à Administração Pública, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos produtos para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo o tipo de acidente que eventualmente venha ocorrer;
- 8.1.33. Realizar entregas no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações previstas no edital;
- 8.1.34. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos gases, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.35. Efetuar a entrega dos Líquidos e Gases, instalação dos Tanques Criogênicos e dos cilindros da rede auxiliar e os demais itens pertencentes a esse Processo Licitatório, no prazo e locais indicados pelos coordenadores das unidades em observância a este Termo de Referência.
- 8.1.36. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela Administração, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo entre a Contratante e os empregados da Contratada, ainda que extinta a relação contratual entre elas;
- 8.1.36.1. A omissão da Contratada nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas em lei e contratuais, em especial, a de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, assegurada a defesa prévia;
- 8.1.37. Substituir imediatamente qualquer elemento da equipenose seguintes casos:
- a) falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais apensou equipamentos da CONTRATANTE;
- b) a pedido do executor do Contrato.



9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 28º (vigésimo oitavo) dia subsequente de cada mês, após o fornecimento realizado, contra apresentação de Nota fiscal, de acordo com a quantidade executada, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e devidamente atestada por servidor da Administração designado para tal fim. As Notas Fiscais deverão conter a descrição e a quantidade dos produtos efetivamente entregues.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dias em expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.2. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor designado para recebimento dos serviços.

10.3. Caso venha ao correr exigência de providências a serem cumpridas pela contratada, a fluência do prazo era interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

10.4. Os pagamentos somente serão efetuados cumpridas as formalidades estabelecidas nos subitens 10.2 e 10.3.

10.5. O Contratante e exime do pagamento de quaisquer despesas, oriundas do fornecimento que a contratada faça sempre via aprovação.

10.6. No caso de expirar o prazo de validade das certidões apresentadas pelo contratado, até a data do pagamento, deverá o mesmo providenciar a atualização destas.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência ou penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

10.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com quaisquer ônus.

10.9. Os preços estabelecidos neste Contrato não sofrerão reajustes, salvo justificativa da CONTRATADA, aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.9.1. Em caso de reajuste aprovado pela Administração, após o prazo previsto em lei, mediante justificativa do contratado, será adotado o índice inflacionário oficial (IGP-M, IPCA ou INPC), sendo aplicado o que for mais vantajoso à Administração, à época.

10.10. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedor a apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo, ou ainda, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, a crédito da Administração.

10.11. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido à CONTRATANTE para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.

10.12. O valor estabelecido na prestação do serviço abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

10.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO PROCESSO TRANSITÓRIO

11.1. Todo o processo de transição será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, devendo a mesma providenciar os contatos necessários com o atual fornecedor para viabilização do fornecimento no tempo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o plano de transição deverá ser apresentado para a Superintendência de Administração.

11.1.1. A substituição dos cilindros ocorrerá de forma parcial e escalonada de acordo com o esvaziamento dos cilindros.

11.1.2. Para a substituição dos tanques deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ordem de fornecimento, podendo ser concedido prorrogação por igual período, caso seja apresentado justificativa plausível e aprovada pela Secretaria de Saúde.

11.2. O fornecimento de gás, no período de transição (cilindros), será por conta do licitante vencedor.

11.3. A entrega será imediata conforme o esvaziamento dos cilindros entregues pela contratada anterior, se pensando que os gases destes cilindros já encontram faturados, liquidados ou em processo de liquidação.

11.3.1. A entrega se dará mediante termo circunstanciado, que terá efeito provisório para fins de verificação de sua conformidade com o Edital.

12. DAS QUESTÕES ESPECÍFICAS. ESTE TERMO DE REFERÊNCIA POSSUI DESCRIÇÕES DIFERENTES PARA O ITEM 1 E PARA OS ITENS 2 A 6, SENDO ASSIM SEGUEM AS ESPECIFICIDADES:

12.1 Do item 1:

12.1.1. A vencedora após obedecer aos critérios e prazos explícitos neste Termo de Referência, esta deverá realizar as instalações do Tanque Criogênico, das Redes Auxiliares e das Centrais de Alarmes, imediatamente após a assinatura do Contrato.

12.1.2. Será incluído neste contrato, as manutenções corretivas e preventivas dos tanques criogênicos e do painel de alarmes sem alteração no valor do oxigênio, tais como: válvulas de segurança, anéis de vedação, tudo para o perfeito funcionamento de toda estrutura. Será parte integrante deste processo as manutenções e instalações destinadas aos espaços dimensionados para os tanques criogênicos e central de alarmes, mantendo os espaços dos tanques em condições seguras em horários noturnos para manobras dos operadores. Todas as adequações e instalações necessárias serão feitas pela contratada e as alterações não poderão comprometer o funcionamento da rede atualmente existente no local que deverá continuar funcionando como *Rede Auxiliar*.

12.1.3. A Superintendência de Urgência e Emergência apresentará um cronograma, após a assinatura do Contrato de Fornecimento, à CONTRATADA, com todas as informações dos procedimentos que serão adotados para a retirada e instalação dos novos Tanques Criogênico e dos Cilindros da Rede Auxiliar (central de backup).

12.1.3.1. A contratada deverá realizar a instalação novo tanque Criogênico sem prejuízo do abastecimento dos oxigênios para os pacientes em tratamento de oxigenoterapia e/ou monitorização respiratória.

12.1.4. O Hospital São Judas Tadeu e Upa Acrizio disponibilizará a rede canalizada existente, sem os seguintes itens: tanques para o armazenamento dos oxigênios líquidos, cilindros de

12.1.5. Oxigênio 10 m³, as centrais de alarmes e as Redes Auxiliares. Todos estes itens e os demais que se fizerem necessários para o processo de fornecimento do oxigênio deverão ser



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato. Ressalta-se que os cilindros de oxigênio gasoso e o gás deverão ser incluídos no preço do item, sem custo adicional.

12.1.6. Serão partes integrantes deste processo as manutenções: Preventivas e Corretivas. As Preventivas serão realizadas mensalmente com verificação de todos os componentes que fazem parte das estruturas dos tanques. As Corretivas ocorrerão através de contato via telefone ou e-mail realizados pela Administração do Hospital e pela Superintendência de Urgência e Emergência, sempre que houver alguma irregularidade, seja por rompimento de válvulas de segurança, pressão elevada do tanque, etc. Serão contempladas, também, todas as manutenções pertinentes a segurança e perfeito funcionamento do tanque.

12.1.7. A Licitante vencedora deverá realizar as instalações das Centrais de Alarmes em locais de maior movimento. Estas centrais têm como objetivo alertar quando os Tanques

12.1.8. Criogênicos apresentarem irregularidades em seu fornecimento de oxigênio, desta forma a Licitante vencedora será acionada para executar as correções devidas.

12.1.8.1. As Centrais de Alarmes deverão ser em regime de COMODATO. É de responsabilidade da licitante vencedora, também, a substituição das Centrais em caso de defeitos.

12.1.9. As dimensões dos Tanques Criogênicos visam a otimizar o abastecimento reduzindo o custo do produto em relação ao número de reabastecimentos. O Tanque existente tem a capacidade aproximada de 1.768 m³, e a recarga ocorre em até 5 vezes em cada semana, dependendo da demanda e do tratamento dos pacientes. Um tanque de capacidade inferior pode gerar transtornos e aumento de custos em caso de abastecimentos excessivos.

12.1.10. Os Cilindros da Rede Auxiliar deverão ser recarregados com oxigênio em duas etapas, sendo:

- (a) Inicialmente, quando das instalações dos Tanques Criogênicos em conjunto com as Redes Auxiliares;
- (b) As demais ficarão reservadas caso aconteça uma pane no Tanque, sendo obrigatório o uso automático das redes auxiliares, nestes casos os cilindros serão reabastecidos.

12.2. DOS ITENS 2 A 6

12.2.1. Da cessão dos cilindros

12.2.2. O contratado deverá ceder os cilindros de armazenamento em regime de comodato, sem quaisquer ônus para o contratante, conforme planilha abaixo:

QUANTIDADE DE CILINDROS								
Unidades	O2 - 1 m ³	O2 - 2 m ³	O2 - 3 m ³	O2 - 8 m ³	O2 - 10 m ³	AR - 8 m ³	AR - 10 m ³	QUANTIDADE MÉDIA DE ABASTECIMENTOS POR ANO
1 Barcelona	0	0	0	0	1	0	0	6
2 Jardim Colonial	0	0	0	0	1	0	0	6
3 Neviana	0	0	0	0	1	0	0	6
4 Porto Seguro	0	0	0	0	1	0	0	6
5 Rosaneves II	0	0	0	0	1	0	0	6
6 Rosaneves I	0	0	0	0	1	0	0	6
7 Santa Martinha I	0	0	0	0	1	0	0	6
8 Santa Martinha II	0	0	0	0	1	0	0	6
9 Santinho I	0	0	0	0	1	0	0	6
10 Santinho II	0	0	0	0	1	0	0	6
11 Sevilha A	0	0	0	0	1	0	0	6



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

12	Sevilha B I	0	0	0	0	1	0	0	6
13	Sevilha B II	0	0	0	0	1	0	0	6
14	Sevilha B III	0	0	0	0	1	0	0	6
15	Alterosa	0	0	0	0	1	0	0	6
16	Alto Veneza	0	0	0	0	1	0	0	6
17	Fazenda Castro	0	0	0	0	1	0	0	6
18	Florença I	0	0	0	0	1	0	0	6
19	Florença II	0	0	0	0	1	0	0	6
20	Liberdade	0	0	0	0	1	0	0	6
21	Metropolitano	0	0	0	0	1	0	0	6
22	Novo Florença	0	0	0	0	1	0	0	6
23	San Genaro	0	0	0	0	1	0	0	6
24	San Marino	0	0	0	0	1	0	0	6
25	Vale das Acácias	0	0	0	0	1	0	0	6
26	Vereda	0	0	0	0	1	0	0	6
27	Alto dos Menezes	0	0	0	0	1	0	0	6
28	Areias I	0	0	0	0	1	0	0	6
29	Santa Margarida	0	0	0	0	1	0	0	6
30	Belo Vale	0	0	0	0	1	0	0	6
31	Botafogo	0	0	0	0	1	0	0	6
32	Braúnas	0	0	0	0	1	0	0	6
33	Cerejeiras	0	0	0	0	1	0	0	6
34	Cruzeiro	0	0	0	0	1	0	0	6
35	Esperança	0	0	0	0	1	0	0	6
36	Flamengo	0	0	0	0	1	0	0	6
37	Girassol	0	0	0	0	1	0	0	6
38	Menezes	0	0	0	0	1	0	0	6
39	Tropical	0	0	0	0	1	0	0	6
40	Evereste	0	0	0	0	1	0	0	6
41	Fortaleza	0	0	0	0	1	0	0	6
42	Jardim Alvorada	0	0	0	0	1	0	0	6
43	Lagoa	0	0	0	0	1	0	0	6
44	Luar da Pampulha	0	0	0	0	1	0	0	6
45	Nova Pampulha I	0	0	0	0	1	0	0	6
46	Nova Pampulha II	0	0	0	0	1	0	0	6
47	Santa Fé	0	0	0	0	1	0	0	6
48	São José I	0	0	0	0	1	0	0	6
49	São José II	0	0	0	0	1	0	0	6
50	São Miguel Arcanjo	0	0	0	0	1	0	0	6
51	Vila Bispo de Maura	0	0	0	0	1	0	0	6
52	Landi I	0	0	0	0	1	0	0	6
53	Landi II	0	0	0	0	1	0	0	6
54	Maria Helena	0	0	0	0	1	0	0	6
55	Pedra Branca I	0	0	0	0	1	0	0	6
56	Pedra Branca II	0	0	0	0	1	0	0	6
	TOTAL	0	0	0	0	56	0	0	



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Unidades		O2 - 1 m ³	O2 - 2 m ³	O2 - 3 m ³	O2 - 8 m ³	O2 - 10 m ³	AR - 8 m ³	AR - 10 m ³	QUANTIDADE MÉDIA DE ABASTECIMENTOS POR ANO
1	UBR Alarico	0	0	0	0	2	0	0	12
2	UBR Arlete de Souza	0	0	0	0	2	0	0	12
3	UBR Expedito Monteiro	0	0	0	0	2	0	0	12
4	UBR Maria Helena	0	0	0	0	2	0	0	12
5	UBR Raimundo Firmo	0	0	0	0	2	0	0	12
TOTAL		0	0	0	0	10	0	0	

Unidades		O2 - 1 m ³	O2 - 2 m ³	O2 - 3 m ³	O2 - 8 m ³	O2 - 10 m ³	AR - 8 m ³	AR - 10 m ³	QUANTIDADE MÉDIA DE ABASTECIMENTOS POR ANO
1	CAPS AD	0	0	1	0	1	0	0	8
2	CAPS IJ	0	0	1	0	1	0	0	8
3	NAPS	0	0	1	0	1	0	0	8
TOTAL		0	0	3	0	3	0	0	

Unidades		O2 - 1 m ³	O2 - 2 m ³	O2 - 3 m ³	O2 - 8 m ³	O2 - 10 m ³	AR - 8 m ³	AR - 10 m ³	QUANTIDADE MÉDIA DE ABASTECIMENTOS POR ANO
1	ARDIP	2	0	0	0	0	0	0	4
2	Pneumologia	2	0	0	0	2	0	0	8
3	Castramóvel	1	0	0	0	0	0	0	2
4	Canil	0	0	1	0	0	0	0	2
TOTAL		5	0	1	0	2	0	0	

Unidades		O2 - 1 m ³	O2 - 2 m ³	O2 - 3 m ³	O2 - 8 m ³	O2 - 10 m ³	AR - 8 m ³	AR - 10 m ³	QUANTIDADE MÉDIA DE ABASTECIMENTOS POR ANO
1	CEAE	0	0	1	0	1	0	0	1



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

2	Clínica de Reabilitação	0	0	1	1	0	0	0	1
3	CEMO	0	0	0	0	1	0	0	1
4	Laboratório	0	0	1	0	1	0	0	1
5	Clínica de Oftalmologia	0	0	0	0	1	0	0	1
TOTAL		0	0	3	1	4	0	0	

Unidades		O2 - 1 m ³	O2 - 2 m ³	O2 - 3 m ³	O2 - 8 m ³	O2 - 10 m ³	AR - 8 m ³	AR - 10 m ³	QUANTIDADE MÉDIA DE ABASTECIMENTOS POR ANO
1	Trans. Sanitário	35	50	0	0	0	0	0	96
2	UPA Acrízio	35	0	15	0	20	0	20	96
3	UPA Joanico	30	0	10	0	45	0	0	96
TOTAL		100	50	25	0	65	0	20	

Unidades		O2 - 1 m ³	O2 - 2 m ³	O2 - 3 m ³	O2 - 8 m ³	O2 - 10 m ³	AR - 8 m ³	AR - 10 m ³	QUANTIDADE MÉDIA DE ABASTECIMENTOS POR ANO
1	Hospital São Judas Tadeu	20	0	0	5	20	0	3	96
TOTAL		20	0	0	5	20	0	3	

TOTAL GERAL DE CILINDROS	O2 - 1 m ³	O2 - 2 m ³	O2 - 3 m ³	O2 - 8 m ³	O2 - 10 m ³	AR - 8 m ³	AR - 10 m ³
	125	50	32	6	160	0	23

12.2.3. O Contratado deverá ceder em regime de comodato sem quaisquer ônus para o contratante: tanques criogênicos, cilindros da rede auxiliar, centrais de alarme.

12.3. Das condições da cessão

12.3.1. Caberá ao Município/COMODATÁRIO:

12.3.1.1. Direito de plena utilização dos equipamentos cedidos em comodato, zelando como se seus fossem assumindo as seguintes responsabilidades;

12.3.1.2. Utilizar os equipamentos corretamente, seguindo o manual técnico;

12.3.1.3. Não alugar, emprestar, ceder ou transferir a posse dos equipamentos a terceiros;

12.3.1.4. Manter os equipamentos no local da instalação e não os remover sem prévio e expresso consentimento da COMODANTE

12.3.1.5. Manter visíveis e em perfeito estado de conservação, as placas de identificação que especificam o modelo, número, série e marca dos equipamentos;

12.3.1.6. Não introduzir nos equipamentos modificações de qualquer natureza;

12.3.1.7. Comunicar imediatamente à COMODANTE qualquer intervenção ou violação por parte de terceiros, de qualquer de seus direitos em relação ao (s) equipamento (s);

12.3.1.8. Comunicar ao COMODANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre qualquer sinistro que tenha afetado o equipamento;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

12.3.1.9. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo de inutilização dos equipamentos causados por uso, manuseio inadequado ou descumprimento de quaisquer de suas responsabilidades;

12.3.1.10. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela COMODANTE para realização de manutenção ou reparos dos equipamentos e ainda o seu desligamento e remoção nas hipóteses cabíveis;

12.3.1.11. Na hipótese do COMODANTE, embora notificado, não providenciar as medidas necessárias ao bom funcionamento do equipamento, lhe será imputado o ônus decorrente de sua omissão.

12.3.2. Caberá à empresa contratada/comodante

12.3.2.1. Ceder sem nenhum ônus para o Município de Ribeirão das Neves/Secretaria Municipal de Saúde, os equipamentos discriminados acima, cabos e acessórios, durante todo o prazo de vigência contratual, em perfeito estado de funcionamento e conservação;

12.3.2.2. Oferecer treinamento aos profissionais das unidades de saúde quanto ao manuseio dos equipamentos cedidos em comodato;

12.3.2.3. Prestar assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos cedidos, e sempre que ocorrerem problemas com os mesmos, PROVIDENCIAR, sem quaisquer ônus para o Município de Ribeirão das Neves/Secretaria Municipal de Saúde, a reposição de peça ou a SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO, a fim de que não haja descontinuidade dos serviços;

12.3.2.4. Custear os serviços de IMPLANTAÇÃO e MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. Com a compatibilidade do sistema de ar das unidades de saúde.

12.3.2.5. A recusa em fornecer integralmente a quantidade de equipamentos aventada no objeto da licitação ou qualquer outro ato praticado pela COMODANTE que venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula deste ajuste sujeitará a COMODANTE às penalidades delineadas no edital, neste Contrato, na Lei Federal n.º 10.520/02, além das cominadas na Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3.2.6. A recusa ou a prestação irregular do fornecimento de todos os acessórios e reativos necessários para a realização dos procedimentos pela COMODANTE, à qual venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula

contratual, sujeitará a COMODANTE às penalidades delineadas no edital, no Contrato, na Lei Federal n.º 10.520/02, além das cominadas na Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3.2.7. A prestação irregular ou a recusa em proceder, a assistência técnica preventiva e corretiva, nos termos e condições pactuados, ensejará à COMODANTE as penalidades delineadas no edital, no Contrato, na Lei Federal n.º 10.520/02, além das cominadas na Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3.3. A devolução dos equipamentos cedidos em comodato deverá ocorrer mediante a conferência do material, qualitativa e quantitativamente, e o registro de saída, seja manual ou informatizado.

12.3.4. As entregas e devoluções de materiais deverão ser acompanhadas de recibos com os motivos especificados, além da descrição do produto, dos códigos e dos números de lote/série.

13. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes.

13.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

13.1.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

13.1.2. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente das unidades de saúde da contratante e, será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes;

13.1.3. Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa contratada providenciar tais dispositivos;

13.1.4. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita tanto preventiva quanto corretiva os técnicos deverão reportar ao responsável pela unidade de saúde, o qual emitirá relatórios minuciosos dos serviços realizados e demais dados que se fizerem necessários.

13.1.5. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa vencedora que executaram os trabalhos bem como do responsável da contratante que acompanhará os serviços;

13.1.6. A contratada deverá garantir o funcionamento dos gases e ar comprimido medicinal, rigorosamente de acordo com os padrões de controles de qualidade e pureza determinado pelas normas vigentes da ANVISA, e demais órgãos regularizadores e Normas Técnicas Brasileiras;

13.1.7. A contratada deverá garantir, pelo prazo de vigência contratual, o fornecimento ininterrupto de gases e ar comprimido medicinal, durante 24 horas mediante sistema de backup com cilindros suficientes para atender a demanda das unidades municipais de saúde pelo tempo que for feito a manutenção preventiva e corretiva.

13.1.8. Os serviços executados que provoquem, por qualquer motivo, nova chamada de atendimento, deverão ser imediatamente consertados e anotados na ficha técnica de avaliação do equipamento, relatando o motivo da reincidência sem ônus adicional à contratante.

13.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

13.2.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e revisões, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

13.2.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da contratante;

13.2.3. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo **06 (seis)** horas a contar do registro da chamada pela contratante à contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários;

13.2.4. O atendimento será por 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados.

13.2.5. Em caso de maior complexidade, caso fortuito e força maior e com isso a empresa estiver impedida de cumprir tal prazo, a mesma fica obrigada a informar por escrito à contratante, em até 12 (doze) horas.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das Fichas:

- 10.301.105.2397 - MANUT. ATIVIDADES UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 523 – fonte 1.600 – 1.621
- 10.301.105.2398 - MANUT. ATIVIDADES ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 533 – fonte 1.600 – 1.621 – 1.500.
- 10.302.105.2399 - MANUT. ATIVIDADES DA SAUDE MENTAL
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 544 – fonte – 1.600 – 1.621.
- 10.303.105.2403 - MANUT. ATIVIDADES FARMACIA CENTRAL
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 562 – fonte – 1.600 – 1.621 – 1.500.
- 10.302.105.2400 - MANUT. ATIVIDADES DO TRANSPORTE SANITARIO
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 590 – fonte 1.600 – 1.621.
- 10.302.105.2401 - MANUT. ATIVIDADES UPA
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 599 – fonte – 1.600 – 1.621.
- 10.302.105.2622 - MANUT. LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISES CLINICAS
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 640 – fonte – 1.600.
- 10.302.105.2661 - MANUT. UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAUDE
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 658 – fonte – 1.600.
- 10.302.105.2763 - MANUT. CENTRO ESTADUAL ATENCAO ESPECIALIZADA
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 669 – fonte – 1.621.
- 10.305.105.2406 - MANUT. ATIVIDADES CONTROLE EPIDEMIOLOGICO
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 707 – fonte – 1.600 – 1.621.
- 10.305.105.2407 - MANUT. ATIVIDADES CONTROLE ZOONOSES
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 717 – fonte 1.600 – 1.621.
- 10.305.105.2410 - MANUT. ATIVIDADES PROGRAMA DST/AIDS
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 746 – fonte 1.600 – 1.621.
- 10.302.105.2626 - MANUT. HOSPITAL MUNICIPAL
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 773 – fonte 1.600 – 1621.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

ANEXO 01-A – ENDEREÇO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE

Unidades	Referência	Telefone	Endereço
Barcelona	Barbara Avelar Nogueira	3627-1787	Av. Claudio Daniel, N° 220 - Barcelona
Jardim Colonial	Marcelo Macena Abelha	3627-2964	Alameda Tangarás, N° 50 - Jardim Colonial
Neviana	Ricardo Aparecido Moreira de Souza	3625-5943	Rua Leopoldina Rosa De Jesus, N° 265 - Neviana
Porto Seguro	Enusineia Aparecida de Araujo	3627-7446	Rua Cleonice Coelho De Oliveira, N° 192 - Nova União
Rosaneves II	Maria Isabel Pereira	3627-3155	Rua Das Camélias, N° 780 - Rosaneves
Rosaneves I	Paulo José Baeta Barbosa	3625-2281	Rua Dálias, N° 50 - Rosaneves
Santa Martinha I	Paula Guimarães da Silva Almeida	3624-7183	Rua Humberto Palhares, N° 420 – Santa Martinha
Santa Martinha II	Roberta Gomes Dourado	3624-7008	Rua Jorge Eustáquio Da Silva, N° 235 - Santa Martinha
Santinho I	Keli Cristina Soares Freitas	3624-9422	Rua Elson Neres Santana, N° 25 - Santinho
Santinho II	Dalca Rosa	3624-9292	Rua Elson Neres Santana, N° 25 - Santinho
Sevilha A	Karina Nassau Ferreira	3625-5018	Rua Raimundo Nonato De Souza, N° 1.111 – Sevilha A
Sevilha B I	Ronislei de Souza	3625-2510	Rua Monte Carmelo, N° 311- Sevilha B
Sevilha B II	Aliene Simões Passos	3625-2578	Rua Conselheiro Pena, N° 230 - Sevilha B
Sevilha B III	Daniela Fernandes Teles Rodrigues	3627-3905	Rua Peçanha, N° 35 - Sevilha B
Alterosa	Não tem enfermeiro	3625-4279	Rua 28, N° 137 - Alterosa
Alto Veneza	Fernanda Silva Camargos	3627-3925	Rua São Francisco De Assis, N° 955 - Veneza
Fazenda Castro	Edivania Mendes Souza	3627-3903	Rua Marechal Floriano Peixoto, 118 – Fazenda Castro
Florença I	Renata Miranda Alves de Almeida	3625-5780	Av. Ida Jubeline, N° 840 – Florença
Florença II	Alessandro pacheco Silveira Martins	3626-6750	Av. Ida Jubeline, N° 840 - Florença
Liberdade	Geraldo Adriano de Faria	3628-1104	Av. E, N° 814 - Liberdade
Metropolitano	Ana Cristina Rodrigues e Silva	3626-4746	Rua Mariana, N° 120 - Fazenda Castro
Novo Florença	Não tem enfermeiro	3625-5780	Av. Ida Jubeline, N° 840 – Florença
San Genaro	Franklin Herales dos Santos	3626-6205	Rua Venina Pereira Veiga, N° 234 – San Genaro
San Marino	Grazielle Martins Costa	3625-6113	Rua Três, N° 747 – San Marino
Vale das Acácias	Não tem enfermeiro	36245103	Rua Alameda Dos Eucaliptos, N° 70 - Vale Das Acácias
Vereda	Erika de Oliveira	3628-1161	Rua Geraldo Magela, N° 21 - Vereda
Alto dos Menezes	Edson Ricardo de Oliveira	3638-6563	Rua Rio De Janeiro, N° 157 - Alto Dos Menezes
Areias I	Suellem Bracarense de Magalhães	3639-1781	Rua São Lucas, N° 173 – Bairro Areias
Santa Margarida	Edna Lucia Siqueira Motimor	3639-1782	Rua Tulipas, N° 155 – Santa Margarida
Belo Vale	Luzinete da Silva Santos	3632-2909	Rua Dois, N° 312 - Belo Vale
Botafogo	karitas Florence Oliveira e Santos Porto Lima	3632-5014	Rua Duque De Caxias, N° 52 - Botafogo
Braunas	Vania da Silva Santos	3638-7723	Rua Tijuca, N° 243 - Urca
Cerejeiras	Alexsandra Chaves Sidrao	3632-3502	Rua Bangu, N° 65 – Urca
Cruzeiro	Claudete de Assis Gonçalves Magalhães	3639-6804	Rua Olavo Bilac, N° 60 - Cruzeiro
Esperança	Tatiane Barrozo da Silva	3639-8811	Rua Suíça, N° 183 A – Esperança



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Flamengo	Maura Viana da Silva	3638-6561	Av. Príncipe Duarte, Nº 124 - Flamengo
Girassol	Vanessa Maria Alves	3639-8828	Rua Paineiras, Nº 435 - Girassol
Menezes	Kelly Soares Foureaux	3638-6562	Rua Tancredo De Almeida Neves, Nº 1061 – Menezes
Tropical	Bruna Lorene Oliveira Tatagiba	3639-7528	Rua Campina Verde, Nº 182 - Tropical
Evereste	Adriana Aparecida Silva	3638-1225	Rua Rosângela, Nº 197 - São José
Fortaleza	Gislaine Rosa Divino e Silva	3632-4225	Rua Engenheiro João Trindade, Nº 150 - Fortaleza
Jardim Alvorada	Grazielle Silva Fonseca	3913-6164	Rua Diamantina, Nº 32 - Jardim Alvorada
Lagoa	Andreia Geralda Amaral dos Santos	3638-5799	Rua Formiga, Nº 155 - Kátia
Luar da Pampulha	Natalia Melo Palhares	3495-8361	Rua São Mateus, Nº 257 - Luar Pampulha
Nova Pampulha I	Maria das Dores Silva Costa	3496-6852	Rua Um, Nº 577 - Conjunto Nova Pampulha
Nova Pampulha II	Lucineia de Lourdes Nascimento	3498-9207	Rua Amaralina, Nº 11 - Granjas Primavera
Santa Fé	Aneide Rosalia Resende	3638-4457	Rua Edson Batista Dos Santos, Nº 92 – Santa Fé
São José I	Romucleia Santos Araujo Rodrigues	3638-1225	Rua Rosângela, Nº 197 - São José
São José II	Marlucy Lemos Santana dos Santos	3455-7730	Rua Jardim De Alá, Nº 460 Santa Branca
São Miguel Arcanjo	Ana Carolina lopes Uchoa	3638-2114	Rua Mario Costa Ferreira, Nº 131 - São Miguel
Vila Bispo de Maura	Geralda Martins da Silva Rios	3496-6021	Rua Dos Executivos, Nº 418 - Vila Bispo De Maura
Landi I	Fabiola Caroline Oliveira Couto	3458-7401	Rua Oito, Nº 54 - Landi I 1ª Seção
Landi II	Claudia Renata de Oliveira	3458-7344	Rua Doze, Nº 07 – Landi 2ª Seção
Maria Helena	Roberta Sandim	3458-4033	Rua São João Batista, Nº 03 - Maria Helena
Pedra Branca I	Ericka patricia Silva Paixão	3458-3885	Rua Vinte E Nove, Nº 55 - Pedra Branca
Pedra Branca II	Regina Cruz Paradizi	3458-7671	Rua Quarenta E Dois, Nº 23 - Pedra Branca

Unidades	Referência	Telefone	Endereço
Alarico	Tatiane de Oliveira	3638-6560 3632-5034	Rua Laranjeiras, 490 - cerejeiras
UBR Arlete de Souza	Lucineia Caetano Marcelino	3625-4730 3625-4718	Rua José Pedro Pereira, 75 – São Pedro
UBR Expedito Monteiro	Paulo Geovane	3638-1303 3632-5039	Rua Suaçuí, Nº 358 - Jardim De Alá
UBR Maria Helena	Regiane Rodrigues Alves	3456-7534 3459-5693	Rua Santo Inácio De Loiola, Nº 397 – Maria Helena
UBR Raimundo Firmo	Bruna	3627-9326 3625-1163	Rua Petrolina Amâncio, Nº 484 - Veneza

Unidades	Referência	Telefone	Endereço
CAPS AD	Aldo Deivdi	3624 - 6867	Rua Rodolfo Cerqueira, Nº 85 - Centro
CAPS IJ	Maira Ferrari	3624 - 2717	Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, Nº 708 - São Pedro
NAPS	Rejane Guimarães	3627 - 7072	Rua Francisco de Paula Diniz, 147 - Vila Mariana



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Unidades	Referência	Telefone	Endereço
ARDIP	Silvio Lousada	3624 - 1023 3624 - 4410	Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, Nº 684 - São Pedro
Pneumologia	Michelle Guedes	3627 - 3916	Rua Mideia Rossi Nogueira, 221. Status
Castramóvel	Kelly Rodrigues	3624 - 3266	Rua Waldemar José Alves, 240. Status
Canil	Kelly	3627 - 3909	Rua Waldemar José Alves ,240. Staus

Unidades	Referência	Telefone	Endereço
Trans. Sanitário	Wesliana Ribeiro Santos	3627 - 6844	Rua Principal, Nº 586 - Bairro Santa Paula
UPA Acrízio	Elaine Amaral	3632 - 5070	Avenida Denise Cristina da Rocha, Nº 600 - Cerejeiras
UPA Joanico	Wesley Santos	3624 - 4523	Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, Nº 244 - São Pedro

Unidades	Referência	Telefone	Endereço
CEAE	Barbára Pamela Ferreira	3638 - 2542	Rua Geraldino Rocha, Nº 180 - Bairro Felixlandia
Clínica de Reabilitação	Luciana Takahashi	3627 - 3936	Rua Jose Pedro Pereira, Nº 75 - Bairro Centro
CEMO	Fernanda Cristina	3624 - 2332	Rua Emerenciana Camargo Batista, Nº 201 - Bairro Santa Marta
Laboratório	Waldilea Lourenço	3638 - 1882	Avenida Juscelino Kubistchek, Nº 135 - Bairro Cerejeiras
Clínica de Oftalmologia	Fernanda Cristina	3624 - 2976	Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, Nº 40 - Centro
Unidades	Referência	Telefone	Endereço
Hospital São Judas Tadeu	Rosilene Macedo	3627 - 1579	Rua Waldemar José Alves, nº 65 – Bairro Status



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

ANEXO 01-B – QUANTITATIVO ESTIMADO DE CONSUMO EM M³ POR UNIDADES

Unidades	O2 – 1 m ³	O2 – 2 m ³	O2 – 3 m ³	O2 – 8m3	O2 – 10 m ³	AR 8 m3	AR – 10 m ³	TOTAL M ³
1 Barcelona	---	---	---		60		---	60
2 Jardim Colonial	---	---	---		60		---	60
3 Neviana	---	---	---		60		---	60
4 Porto Seguro	---	---	---		60		---	60
5 Rosaneves II	---	---	---		60		---	60
6 Rosaneves I	---	---	---		60		---	60
7 Santa Martinha I	---	---	---		60		---	60
8 Santa Martinha II	---	---	---		60		---	60
9 Santinho I	---	---	---		60		---	60
10 Santinho II	---	---	---		60		---	60
11 Sevilha A	---	---	---		60		---	60
12 Sevilha B I	---	---	---		60		---	60
13 Sevilha B II	---	---	---		60		---	60
14 Sevilha B III	---	---	---		60		---	60
15 Alterosa	---	---	---		60		---	60
16 Alto Veneza	---	---	---		60		---	60
17 Fazenda Castro	---	---	---		60		---	60
18 Florença I	---	---	---		60		---	60
19 Florença II	---	---	---		60		---	60
20 Liberdade	---	---	---		60		---	60
21 Metropolitano	---	---	---		60		---	60
22 Novo Florença	---	---	---		60		---	60
23 San Genaro	---	---	---		60		---	60
24 San Marino	---	---	---		60		---	60
25 Vale das Acácias	---	---	---		60		---	60
26 Vereda	---	---	---		60		---	60
27 Alto dos Menezes	---	---	---		60		---	60
28 Areias I	---	---	---		60		---	60
29 Santa Margarida	---	---	---		60		---	60
30 Belo Vale	---	---	---		60		---	60
31 Botafogo	---	---	---		60		---	60
32 Braunas	---	---	---		60		---	60
33 Cerejeiras	---	---	---		60		---	60
34 Cruzeiro	---	---	---		60		---	60
35 Esperança	---	---	---		60		---	60
36 Flamengo	---	---	---		60		---	60
37 Girassol	---	---	---		60		---	60
38 Menezes	---	---	---		60		---	60
39 Tropical	---	---	---		60		---	60
40 Evereste	---	---	---		60		---	60
41 Fortaleza	---	---	---		60		---	60
42 Jardim Alvorada	---	---	---		60		---	60
43 Lagoa	---	---	---		60		---	60
44 Luar da Pampulha	---	---	---		60		---	60
45 Nova Pampulha I	---	---	---		60		---	60
46 Nova Pampulha II	---	---	---		60		---	60
47 Santa Fé	---	---	---		60		---	60



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

48	São José I	---	---	---	---	60	---	60
49	São José II	---	---	---	---	60	---	60
50	São Miguel Arcanjo	---	---	---	---	60	---	60
51	Vila Bispo de Maura	---	---	---	---	60	---	60
52	Landi I	---	---	---	---	60	---	60
53	Landi II	---	---	---	---	60	---	60
54	Maria Helena	---	---	---	---	60	---	60
55	Pedra Branca I	---	---	---	---	60	---	60
56	Pedra Branca II	---	---	---	---	60	---	60
TOTAL						3.360	0	3.360

Unidades		O2 – 1 m ³	O2 – 2 m ³	O2 – 3 m ³	O2 – 8m3	O2 – 10 m ³	AR 8 m3	AR – 10 m ³	TOTAL M ³
1	UBR Alarico					120			120
2	UBR Arlete de Souza	---	---	---		120		---	120
3	UBR Expedito Monteiro	---	---	---		120		---	120
4	UBR Maria Helena	---	---	---		120		---	120
5	UBR Raimundo Firmo	---	---	---		120		---	120
TOTAL		---	---	---		600		---	600

Unidades		O2 – 1 m ³	O2 – 2 m ³	O2 – 3 m ³	O2 – 8 m3	O2 – 10 m ³	AR 8 m3	AR – 10 m ³	TOTAL
1	CAPS AD	---	---	12		40		---	52
2	CAPS IJ	---	---	12		40		---	52
3	NAPS	---	---	12		40		---	52
TOTAL		---	---	36		120		---	156

Unidades		O2 – 1 m ³	O2 – 2 m ³	O2 – 3 m ³	O2 – 8m3	O2 – 10 m ³	AR 8 m3	AR – 10 m ³	TOTAL
1	ARDIP	4	---	---	---	---	---	---	4
2	Pneumologia	4	---	---		4		---	8
	Castra móvel	2	-----	----	----	---	---	---	2
3	Canil	---	10	----	--	---	--	---	10
TOTAL		10	10	---		4		---	24

Unidades		O2 – 1 m ³	O2 – 2 m ³	O2 – 3 m ³	O2 -8m3	O2 - 10 m ³	AR – 8m3	AR - 10 m ³	TOTAL M ³
1	Trans. Sanitário	1600	1000	---	----	---	-----	---	2600
2	UPA Acrízio	800	---	200		12000		10000	23000
3	UPA Joanico	800	---	400		18000		---	19200



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

TOTAL	3.200	1.000	600		30.000		10.000	44.800
-------	--------------	--------------	------------	--	---------------	--	---------------	---------------

Unidades	O2 – 1 m ³	O2 – 2 m ³	O2 – 3 m ³	O2 – 8m3	O2 - 10 m ³	AR 8m3	AR - 10 m ³	TOTAL M ³
1 CEAE	---	---	3	---	10	---	---	13
2 Clínica de Reabilitação	---	---	6	16	---	---	---	22
3 CEMO	---	---	---	---	10	---	---	10
4 Laboratório	---	---	3	---	10	---	---	13
5 Clínica de Oftalmologia	---	---	---	---	10	---	---	10
TOTAL	---	---	12	16	40	---	---	68

Unidades	O2 – 1 m ³	O2 – 2 m ³	O2 – 3 m ³	O2 – 8m3	O2 - 10 m ³	AR 8m3	AR - 10 m ³	TOTAL M ³
1 Hospital São Judas Tadeu	1500	---	---	3000	8000	---	3000	15.500
TOTAL	1.500	---	---	3000	8000	---	3000	15.500

TOTAL GERAL em M³	O2 – 1 m ³	O2 – 2 m ³	O2 – 3 m ³	O2 – 8m3	O2 - 10 m ³	AR 8m3	AR - 10 m ³	TOTAL M ³
	4.710	1.000	658	3.016	42.124	0	13.000	64.508



**ANEXO 01-C – QUANTITATIVO ESTIMADO DE CONSUMO DO TANQUE
CRIOGÊNICO PARA 12 MESES**

Unidades		<i>Oxigênio Medicinal M³</i>	QUANTIDADE MÉDIA DE ABASTECIMENTOS POR MÊS
1	UPA Acrízio de Menezes	40.000	1
2	Hospital São Judas Tadeu	150.000	8
Total dos Tanques Criogênico		190.000	



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

ANEXO 02 MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 260/2023
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2023

O objeto da presente proposta é Contratação de empresa especializada, o **PARA O FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (AR COMPRIMIDO) E OXIGÊNIO LIQUIDO E GASOSO, BEM COMO RECIPIENTES PARA ARMAZENAMENTO DE GASES EM CILINDROS E TANQUES CRIOGÊNICOS EM COMODATO, O fornecimento de cilindros de gases medicinais, acompanhados por válvulas de segurança, anéis de vedação são exclusivamente atender a rede auxiliar e do painel de alarme (central backup) que serão instaladas em conjunto com os tanques criogênico, no Hospital Municipal São Judas Tadeu e UPA Acrízio Menezes**, por um período de 12 (doze) meses, **conforme especificado abaixo:**

ITEM	Quant.	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNITÁRIO	TOTAL
			A proposta deverá conter a descrição detalhada das características do objeto ofertado que de forma inequívoca identifiquem e constatem o objeto cotado, e todo e qualquer detalhamento que lhe for peculiar deverá estar demonstrado claramente, tendo descrição própria.		

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Endereço completo:

CPF:

RG:

Expedida por:

Cargo/Função:

DADOS BANCÁRIOS: indicar Banco/Agência/Conta corrente

Prazo de entrega: conforme edital

Validade da proposta: 120(CENTO E VINTE) dias, contados da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação e que os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no edital e seus anexos.

Obs: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

Local:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome, cargo, RG e CPF



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

ANEXO 03-

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 260/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 232/2023

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por _____ (diretor / sócio / representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),), declara sob as penas da Lei, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, para participação no **Pregão Eletrônico n.º 232/2023**, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520 de 17/02/2002 e do parágrafo 4º do artigo 26, do Decreto Municipal n.º 17 de 21/02/2020

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome, cargo, RG e CPF



ANEXO 04-

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 260/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2023

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara, sob as penas da Lei:

a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Declara, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93 e inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome, cargo, RG e CPF



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

ANEXO 05-

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

- a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006, ter receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte);
- b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome, cargo, RG e CPF



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

ANEXO 06 - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO N° ____/202x, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA _____ . PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 260/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 232/2023

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.314.609/0001-09, com sede administrativa na Rua Ari Teixeira da Costa n° 1.100, Bairro Savassi, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu titular, _____ e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na Av/Rua _____ n° _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, expedida pela _____, e inscrito (a) no CPF/MF sob o n° _____, residente e domiciliado (a) na Rua/Av. Avenida dos Nogueiras n°136, Bairro Centro, CEP _____, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, doravante denominado, **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do Procedimento Administrativo de Licitação n° 260/2023, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico n° 232/2023, que se regerá pelo Decreto Municipal n.º 017 de 21 de fevereiro de 2020, e respectivas alterações, se houverem, pela Lei Federal n.º.10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º.8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (AR COMPRIMIDO) E OXIGÊNIO LÍQUIDO E GASOSO, BEM COMO RECIPIENTES PARA ARMAZENAMENTO DE GASES EM CILINDROS E TANQUES CRIOGÊNICOS SEM COMODATO, O fornecimento de cilindros de gases medicinais, acompanhados por válvulas de segurança, anéis de vedação são exclusivamente atender a rede auxiliar e do painel de alarme (central backup) que serão instaladas em conjunto com os tanques criogênicos, no Hospital Municipal São Judas Tadeu e UPA Acrízio Menezes, por um período de 12 (doze) meses, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações a quantidades constantes do Anexo01 – Termo de Referência, que integra este contrato e nas demais condições a seguir estabelecidas.**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	190.000	M ³	Aquisição de oxigênio medicinal na forma líquida, com comodato do tanque criogênico (capacidade aproximada de 1.600 a 2.000 m ³), dos cilindros de oxigênio gasoso de 10 m ³ , da rede auxiliar (central de backup) completa, e do painel de alarme para o Hospital Municipal São Judas Tadeu e para UPA Acrízio Menezes. Ressalta-se que os cilindros de oxigênio gasoso e o gás deverão ser incluídos no preço do item, sem nenhum custo adicional. Será incluso neste contrato: as manutenções corretivas e preventivas dos tanques criogênicos e dos cilindros de gases medicinais, bem como, válvulas de segurança, anéis de vedação e tudo para o perfeito funcionamento de toda a estrutura.
2	4.710	M3	Oxigênio Gasoso em cilindros de 1 m ³
3	1.000	M3	Oxigênio Gasoso em cilindros de 2 m ³
4	668	M3	Oxigênio Gasoso em cilindros de 3 m ³



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

5	3.016	M3	Oxigênio Gasoso em cilindros de 8 m ³
6	42.124	M3	Oxigênio Gasoso em cilindros de 10 m ³
7	13.000	M3	Ar Comprimido em cilindros de 10 m ³ com utilização interna do Hospital

1.2. O fornecimento de gases medicinais liquefeitos contempla: o fornecimento dos gases e abastecimento dos equipamentos de armazenamento, de tanques criogênicos, centrais de suprimento e bateria reserva de cilindros (os quais são cedidos às Unidades de Saúde em regime de comodato) e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas com o fornecimento de peças e mão de obra.

1.3. O fornecimento de gases medicinais não liquefeitos para uso nas Unidades de Saúde compreende o fornecimento dos gases medicinais em seu estado gasoso, armazenados em cilindros que serão cedidos às Unidades de Saúde em regime de comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O prazo de entrega dos bens é imediato, contados da emissão da OF – Ordem de Fornecimento, OS – Ordem de Serviço ou similar, em remessa, nos endereços contido no Anexo 01

2.1.1. Hospital Municipal São Judas Tadeu, UPA Acrízio Menezes, UPA Joanico Cirilo de Abreu e Transporte Sanitário, os gases e oxigênio líquido deverão ter suas entregas programadas nos horários de 07h00 às 16h00 horas.

2.1.2. Em relação ao fornecimento do oxigênio gasoso: será o fornecimento contínuo, devendo a empresa atender imediatamente nas trocas de cilindros vazios por cheios e reabastecimento dos tanques.

2.1.3. Além das entregas programadas, o fornecedor deverá atender os chamados de Urgência para fornecimento em até 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.4. No caso de entregas em caráter de Emergência, estas deverão ocorrer em prazo inferior a 12 (doze) horas e poderão acontecer a qualquer momento, ficando a contratada disponível a atender as necessidades da contratante, 24 horas/dia ininterruptamente com escalas que atendam, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados.

2.1.5. Nas demais unidades de saúde do ANEXO 01 - A as entregas deverão acontecer mediante solicitação formal.

2.1.6. Os responsáveis pelo recebimento e acompanhamento dos produtos e vasilhames estão descritos no ANEXO 01 - A, bem como o endereço e telefone.

2.2. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, mediante solicitação formal das Unidades de Urgência de Emergência, Transporte Sanitário, UBS's e Pneumologia Sanitária, que determinarão a quantidade, o local e prazo de entrega, observando as regras fixadas no presente instrumento.

2.3. Os produtos deverão estar disponíveis para fornecimento a partir de expedição de Autorização de fornecimento.

2.4. Os cilindros ficarão armazenados em local a ser informado, ficando este dentro das dependências da contratante.

2.4.1. O Anexo 01-A contém a listagem com o endereço das unidades de saúde, destacando-se que todas as unidades de saúde poderão solicitar qualquer cilindro de gás, reservando-se os tanques para a UPA Acrízio Menezes e o Hospital São Judas Tadeu.

2.5. O fornecimento de gases medicinais comprimidos e liquefeitos contempla a retirada dos cilindros cedidos vazios, a entrega dos cilindros cedidos abastecidos, e respectivas manutenções preventivas e corretivas.

2.6. Os gases medicinais a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC no 69/2008.

2.7. Os recebimentos provisório e definitivo dos produtos ocorrerão na forma prevista no artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93, estando condicionados à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir e substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

2.8. Constatada (s) irregularidade (s) no serviço realizado, a CONTRATANTE poderá:

2.8.1. Se disser respeito à especificação/qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituições ou refazimento do serviço, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

notificação a ser expedida pela Administração Pública, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas no Edital e neste Contrato, mantido o preço inicialmente contratado.

2.8.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação a ser expedida pela Administração Pública, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Contrato, mantido o preço inicialmente contratado.

2.9. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da execução dos serviços mediante verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e aceitação.

2.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação e neste Contrato.

2.11. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no Anexo 01 – Termo de Referência, do Edital de Licitação, na proposta apresentada e neste Contrato, sendo observadas, portanto, todas as cláusulas ajustadas.

2.12. A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento realizado, conforme objeto do presente contrato, de forma parcelada, conforme necessidade do órgão requisitante, no Município de Ribeirão das Neves, sem ônus adicional para a Secretaria Requisitante, e, fica na obrigação de aceitar a Ordem de Fornecimento, que porventura lhe seja enviada, como resultado da presente contratação.

2.13. O recebimento efetuado pela unidade requisitante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado fornecimento. Assim, mesmo entregues e recebidos, os produtos ficarão sujeitos à substituição/refazimento pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só foi possível no decorrer da execução do mesmo.

2.14. Os fornecimentos deverão ser realizados em conformidade com as disposições do Edital e deste contrato devendo, portanto, a CONTRATADA ter disponível no prazo indicado na Ordem de Fornecimento todos os materiais/produtos/equipamentos/recursos humanos para cumprimento do presente contrato.

2.14.1. O fornecimento realizado fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da secretaria requisitante, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição ou refazimento no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contados da notificação a ser expedida pelo CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas no Edital de Licitação e neste Contrato, mantido o preço inicialmente contratado.

2.15. A critério do CONTRATANTE e, considerando a disponibilidade de recursos financeiros, os quantitativos previstos neste Edital e no Contrato de Prestação de Serviços, poderão ser alterados para mais ou para menos, respeitando os limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.

2.16. Do Transporte:

a) Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12).

b) A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

c) O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

d) Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

e) O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11 e nº 3.763 de 26/1/12 e nº 4.081, de 11/04/2013.

2.17. Do Abastecimento:

- a) O abastecimento dos Gases Medicinais comprimidos e liquefeitos, deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas à partir do registro comprovado do chamado.
- b) Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do setor requisitante em horário pré-determinado pelo gestor do contrato.
- c) A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.
- d) Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- e) Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.
- f) O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.
- g) No caso de reabastecimento de cilindros fornecidos pela CONTRATADA não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.
- i) Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.
- j) Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- k) Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.
- l) Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- m) Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.
- n) É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área da contratante.

2.18 Da instalação de equipamentos:

- a) Os equipamentos deverão ser instalados e estarem em perfeito funcionamento, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato.
- b) A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA).
- c) Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

- d) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados.
- e) Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- f) Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.
- g) Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- h) Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços relatório minucioso dos serviços realizados.

2.19. Do Processo Transitório

2.19.1. Todo o processo de transição será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, devendo a mesma providenciar os contatos necessários com o atual fornecedor para viabilização do fornecimento no tempo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o plano de transição deverá ser apresentado para a Superintendência de Administração.

2.19.1.1. A substituição dos cilindros ocorrerá de forma parcial e escalonada de acordo com o esvaziamento dos cilindros.

2.19.1.2. Para a substituição dos tanques deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ordem de fornecimento, podendo ser concedido prorrogação por igual período, caso seja apresentado justificativa plausível e aprovada pela Secretaria de Saúde.

2.19..2. O fornecimento de gás, no período de transição (cilindros), será por conta do licitante vencedor.

2.19.3. A entrega será imediata conforme o esvaziamento dos cilindros entregues pela contratada anterior, se pensando que os gases destes cilindros já encontram faturados, liquidados ou em processo de liquidação.

2.19.3.1. A entrega se dará mediante termo circunstanciado, que terá efeito provisório para fins de verificação de sua conformidade com o Edital.

2.20. DA ENTREGA DOS CILINDROS:

2.20.1. A entrega dos cilindros será imediata conforme o esvaziamento dos cilindros entregues pela contratada anterior.

2.20.2. Desta forma a substituição dos cilindros ocorrerá de forma escalonada de acordo com o esvaziamento dos cilindros.

2.20.3. Para atender as solicitações de substituição de cilindros das unidades a CONTRATADA deverá possuir todos os cilindros e mobilização necessários para a substituição de forma imediata sem interrupção do fornecimento dos gases medicinais.

CLÁUSULATERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, pelo mesmo período aplicando subsidiariamente o inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que atendidos os requisitos abaixo relacionados concomitantemente:

- a) cumprimento regular do objeto;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por duas vezes;
- c) manutenção do interesse da Administração na execução do objeto;
- d) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação

3.2. O Contrato poderá ser alterado, conforme pactuado pelas partes, observando-se as necessárias adequações deste contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, sempre através de termos aditivos ao presente instrumento, observados os créditos orçamentários.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago à CONTRATADA, em parcelas mensais e consecutivas, pelo valor correspondente à parcela do contrato executada.
- 4.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 28º (vigésimo oitavo) dia subsequente de cada mês, após o fornecimento realizado, contra apresentação de Nota fiscal, de acordo com a quantidade executada, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e devidamente atestada por servidor da Administração designado para tal fim. As Notas Fiscais deverão conter a descrição e a quantidade dos produtos efetivamente entregues.
- 4.2.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dias em expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.2.2. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor designado para recebimento dos serviços.
- 4.3. Caso venha ao correr exigência de providências a serem cumpridas pela contratada, a fluência do prazo era interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.
- 4.4. Os pagamentos somente serão efetuados cumpridas as formalidades estabelecidas nos subitens 4.2 e 4.3.
- 4.5. O Contratante e exime do pagamento de quaisquer despesas, oriundas do fornecimento que a contratada faça sempre via aprovação.
- 4.6. No caso de expirar o prazo de validade das certidões apresentadas pelo contratado, até a data do pagamento, deverá o mesmo providenciar a atualização destas.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência ou penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com quaisquer ônus.
- 4.9. Os preços estabelecidos neste Contrato não sofrerão reajustes, salvo justificativa da CONTRATADA, aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.8.1. Em caso de reajuste aprovado pela Administração, após o prazo previsto em lei, mediante justificativa do contratado, será adotado o índice inflacionário oficial (IGP-M, IPCA ou INPC), sendo aplicado o que for mais vantajoso à Administração, à época.
- 4.10. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedor a apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo, ou ainda, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, a crédito da Administração.
- 4.11. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido à CONTRATANTE para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.
- 4.12. O valor estabelecido nesta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.
- 4.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à contadas seguintes Dotações Orçamentárias:

- 10.301.105.2397 - MANUT. ATIVIDADES UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 523 – fonte 1.600 – 1.621
- 10.301.105.2398 - MANUT. ATIVIDADES ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 533 – fonte 1.600 – 1.621 – 1.500.
- 10.302.105.2399 - MANUT. ATIVIDADES DA SAUDE MENTAL
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 544 – fonte – 1.600 – 1.621.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

- 10.303.105.2403 - MANUT. ATIVIDADES FARMACIA CENTRAL
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 562 – fonte – 1.600 – 1.621 – 1.500.
- 10.302.105.2400 - MANUT. ATIVIDADES DO TRANSPORTE SANITARIO
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 590 – fonte 1.600 – 1.621.
- 10.302.105.2401 - MANUT. ATIVIDADES UPA
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 599 – fonte – 1.600 – 1.621.
- 10.302.105.2622 - MANUT. LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISES CLINICAS
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 640 – fonte – 1.600.
- 10.302.105.2661 - MANUT. UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAUDE
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 658 – fonte – 1.600.
- 10.302.105.2763 - MANUT. CENTRO ESTADUAL ATENCAO ESPECIALIZADA
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 669 – fonte – 1.621.
- 10.305.105.2406 - MANUT. ATIVIDADES CONTROLE EPIDEMIOLOGICO
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 707 – fonte – 1.600 – 1.621.
- 10.305.105.2407 - MANUT. ATIVIDADES CONTROLE ZONOSSES
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 717 – fonte 1.600 – 1.621.
- 10.305.105.2410 - MANUT. ATIVIDADES PROGRAMA DST/AIDS
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 746 – fonte 1.600 – 1.621.
- 10.302.105.2626 - MANUT. HOSPITAL MUNICIPAL
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 773 – fonte 1.600 – 1621.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO

06.1. DO REAJUSTE

6.1.1. O preço contratado poderá ser reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

Parágrafo Primeiro: Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a realizar o fornecimento ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quarto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

06.2 – Da Repactuação

6.2.1. É admitida a repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta, mediante a efetiva demonstração de variação dos custos apresentados

Parágrafo Primeiro: A repactuação observará os seguintes critérios:

(a) Os valores referentes à remuneração prevista neste Contrato e demais custos obrigatórios fixados na CCT serão repactuados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo (s), convenção(ões), dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG ou ato do Poder Público.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

(b) O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço está sendo prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes.

(c) O valor dos insumos e outros custos não discriminados nas alíneas anteriores e que não estiverem assegurados em instrumento coletivo, poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, tendo por base o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do pedido de repactuação ou reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante iniciativa da CONTRATADA, pela aplicação de índice geral ou setorial a ser acordado pelas partes em época própria.

Parágrafo Quarto: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quinto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

6.3. – Da Revisão

6.3.1. A qualquer tempo, desde que comprovado o fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, a CONTRATADA poderá pedir a revisão do contrato.

Parágrafo Primeiro: Sob pena de indeferimento, o pedido de revisão deve ser objetivo e indicar os motivos que o legitimam, com a indicação do percentual desejado, devendo ser instruído os seguintes documentos:

- (a) proposta do novo preço a ser praticado de forma planilhada;
- (b) documentos comprobatórios do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis alegado;
- (c) notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos empregados na prestação de serviços na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;
- (d) notas fiscais de venda ou da prestação do serviço para terceiros na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do pedido de revisão serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a fornecer ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quarto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo 01 – Termo de Referência;

7.1.2. Apresentar, ao Contratante, o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases;

7.1.3. Garantir o abastecimento ininterrupto dos Gases Medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de abastecimento;

Manter atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana, para eventuais solicitações de entrega;

7.1.4. Portar e apresentar, quando solicitada, a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

a) *Documento de transporte ou Manifesto de carga*, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU” e o grupo de embalagem da substância ou artigo, a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição.

b) *Declaração do expedidor*, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor.

c) *Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos*, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;

d) *Documento comprobatório da qualificação do motorista*, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;

e) *Ficha de emergência*, para o caso de qualquer acidente e/ou incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

- ⇒ A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergências;
- ⇒ As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles;
- ⇒ As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
- ⇒ No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;
- ⇒ Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

7.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT consolidado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/2004, nº 1.644 de 26/9/2006, nº 2.657 de 15/4/2008, nº 2.975 de 18/12/2008, nº 3.383 de 20/01/2010, nº 3.632 de 09/2/2011, nº 3.648 de 16/3/2011 e nº 3.763 de 26/1/2012);

7.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade, no local estabelecido para entrega;

7.1.7. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

7.1.7. Realizar a manutenção preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente;

7.1.8. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

7.1.9. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

7.1.10. Efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos a CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

- 7.1.1. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- 7.1.12. Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;
- 7.1.13. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 7.1.14. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 7.1.15. Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinal legalmente habilitado pelo Conselho de classe competente (Resolução ANVISA RDC n.º 189/03);
- 7.1.16. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização da manutenção do (s) tanque (s) e dos cilindros;
- 7.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinada pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 7.1.18. Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- 7.1.19. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.20. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviço, preposto (s) quem tenha (m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 7.1.21. Possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- 7.1.22. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga e descarga;
- 7.1.23. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas;
- 7.1.24. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem a qualidade do produto, através da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 7.1.25. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 7.1.26. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.
- 7.1.27. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.
- 7.1.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.29. Emitir Notas Fiscais referentes aos materiais entregues, com o mesmo CNPJ informado na proposta, número do Empenho e da Ordem de Fornecimento;
- 7.1.30. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na prestação dos serviços, inclusive considerado os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.1.31. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço e conta bancária do fornecedor.
- 7.1.32. Comunicar imediatamente à Administração Pública, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos produtos para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo o tipo de acidente que eventualmente venha ocorrer;
- 7.1.33. Realizar entregas no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações previstas no edital;
- 7.1.34. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos gases, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

7.1.35. Efetuar a entrega dos Líquidos e Gases, instalação dos Tanques Criogênicos e dos cilindros da rede auxiliar e os demais itens pertencentes a esse Processo Licitatório, no prazo e locais indicados pelos coordenadores das unidades em observância a este Termo de Referência.

7.1.36. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela Administração, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo entre a Contratante e os empregados da Contratada, ainda que extinta a relação contratual entre elas;

7.1.36.1. A omissão da Contratada nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas em lei e contratuais, em especial, a de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, assegurada a defesa prévia;

7.1.37. Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:

- a) falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais apensou equipamentos da CONTRATANTE;
- b) a pedido do executor do Contrato.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente a empresa Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

7.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento, devendo este efetuar as anotações e registros necessários de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.2.3. Efetuar o pagamento correspondente às quantidades efetivamente contratadas, obedecendo os prazos estabelecidos;

7.2.4. Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços considerados em desacordo ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados na proposta da Contratada, bem como os estabelecidos neste instrumento;

7.2.5. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos.

7.2.6. Atestar as Notas Fiscais/ Faturas que estiverem em conformidade com o fornecimento realizado;

7.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada

7.2.8. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;

7.2.9. Permitir que funcionários habilitados e prepostos da Contratada examinem os cilindros sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;

7.2.10. Usar os cilindros em questão exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da Contratada, sob pena de responder por perdas e danos na forma da Lei;

7.2.11. Devolver à contratada, os equipamentos cedidos em Comodato caso por qualquer razão deixe de utilizá-los;

Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da Contratada

7.2.12. Exigir a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

7.2.13. Manter arquivada junto ao processo administrativo de licitação, toda a documentação referente aos mesmos;

7.2.14. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

7.2.15. Alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos referentes aos objetos por ela já executados e aprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFRIN (CADASTRO DE FORNECEDORES DE RIBEIRÃO DAS NEVES) e as empresas serão descredenciadas pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista neste edital e na legislação aplicável.

8.6. Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal n.º 8.666/93, se a **CONTRATADA** descumprir total ou parcialmente as obrigações decorrentes deste instrumento ficará sujeita as seguintes sanções, independentemente da aplicação das já previstas no site anteriores:

I) Advertência – utilizada como comunicação formal ao contratado sobre o descumprimento da Ordem de execução de Serviços, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ribeirão das Neves, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

III) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital enquanto perdurarem motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade, desde que cumprido o prazo estipulado na alínea anterior.

IV) multa, nos seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento contratado, incidente sobre o valor do fornecimento que deveria ter sido realizado, assim considerado e calculado até o 10º (décimo) dia, após o prazo estipulado na Ordem de Fornecimento, o que ensejará a consideração de inexecução parcial do ajuste.

b) 10%(dez por cento) por dia de atraso no fornecimento contratado, incidente sobre o valor do fornecimento que deveria ter sido realizado, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, o que ensejará a consideração de inexecução total do ajuste.

c) 20%(vinte por cento) sobre o valor da contratação na recusada **CONTRATADA** em assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, retirar a nota de empenho, não aceitar ou dar início à ordem de serviço, dentro do prazo de 05(cinco) dias contados da data da convocação pela Administração Pública, através de fax ou outro meio legalmente permitido.

d) 10%(dez por cento) sobre o valor do (s) serviço (s) executado (s) que apresentar (em) problemas, mais multa de 0,3%(três décimos por cento) ao dia se o mesmo não for substituído/refeito em até 10(dez) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à **CONTRATADA** a irregularidade.

8.7. Os atrasos por problemas técnicos que perdurar em por prazo maior que o estabelecido na alínea “d” do subitem anterior serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

8.8. As penalidades serão aplicadas a critério do **CONTRATANTE** e são independentes entre si, sendo que a aplicação de um a não exclui das outras, quando cabíveis.

8.9. As sanções previstas poderão ser aplicadas acompanhado da multa, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis, exceto quanto à declaração de inidoneidade, cuja competência é exclusiva do Secretário Municipal competente, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação, neste caso, ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.

8.10. Na hipótese de multas, a **CONTRATADA** será notificada para recolher aos cofres públicos, no prazo de 10(dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal, ou, em sendo possível, caso seja mantido o contrato, será facultado ao **CONTRATANTE** o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de compensação no preço.

8.11. As eventuais multas decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Contrato poderão ser:

- a) descontadas do pagamento a ser efetuado ao contrato;
- b) cobradas amigavelmente na esfera administrativa;



c) cobradas pelas vias judiciais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

9.2. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78, incisos I, II, IV a XII, XIV, XV, XVII e XVIII da Lei Federal nº8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos no artigo 79 da mesma Lei.

9.3. As alterações pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo Contratante, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

9.4. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos relativos aos serviços já prestados e aprovados.

9.5. Na hipótese de rescisão contratual unilateral, a **CONTRATANTE**, deverá, previamente, notificar por escrito a **CONTRATADA**, operando a rescisão com seus regulares efeitos, 15(quinze) dias após a data do recebimento da notificação pela Contratada.

9.6. Será avaliada periodicamente a qualidade dos produtos fornecidos, com possibilidade de rescisão de contrato em caso de baixa qualidade ou reclamações frequentes do setor técnico da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, devidamente credenciado por autoridade competente do mesmo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal, deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa, da Secretaria Municipal de Saúde,

10.2. Cabe ao fiscal do contrato:

a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

b) certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação as secretarias requisitantes, para serem pensados ao contrato;

c) pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.

d) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal;

e) convocar por escrito a **CONTRATADA** para efetuar os serviços de manutenção corretiva;

f) notificar por escrito a **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação as secretarias requisitantes, para ser anexada ao contrato;

g) exigir da **CONTRATADA** por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

h) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da **CONTRATANTE**.

10.3. O **CONTRATANTE** deverá ser informado de quaisquer irregularidades por ventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a **CONTRATADA** responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informado.

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

10.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considera do sem desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

10.6. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS QUESTÕES ESPECÍFICAS

11.1 do item 1

11.1.1. A CONTRATADA obedecidos os critérios e prazos explícitos no Anexo 01 - Termo de Referência deverá realizar as instalações dos Tanques Criogênicos, das Redes Auxiliares e das Centrais de Alarmes, imediatamente após a assinatura do Contrato.

11.1.2. Será incluso neste contrato, as manutenções corretivas e preventivas dos tanques criogênicos e do painel de alarmes sem alteração no valor do oxigênio, tais como: válvulas de segurança, anéis de vedação, tudo para o perfeito funcionamento de toda estrutura.

11.1.3. Faz parte integrante deste processo as manutenções e instalações destinadas aos espaços dimensionados para os tanques criogênicos e central de alarmes, compondo as partes elétricas com reposição de lâmpadas, sensores de iluminação para acendimento automático noturno, mantendo os espaços dos tanques em condições seguras em horários noturnos para manobras dos operadores. TODAS as adequações e instalações necessárias serão feitas pela contratada e as alterações não poderão comprometer o funcionamento da rede atualmente existente no local que deverá continuar funcionando com Rede Auxiliar.

11.1.4. A deverá a Superintendência de Urgência e Emergência apresentara um cronograma, após a assinatura do Contrato de Fornecimento, à CONTRATADA, com todas as informações dos procedimentos que serão adotados para a retirada e instalação dos novos Tanques Criogênico e dos Cilindros da Rede Auxiliar (central de backup).

11.1.4.1. A contratada deverá realizar a instalação novo tanque clistogênico sem prejuízo do abastecimento dos oxigênios para os pacientes em tratamento de oxigenoterapia e/ou monitorização respiratória.

11.1.5. Aprovado o cronograma pela Superintendência de Urgência e Emergência e Superintendência Administrativa do Hospital São Judas, a contratada dará início as instalações dos Tanques Criogênicos, das Redes Auxiliares, das Centrais de Alarmes e todas as adequações necessárias para o funcionamento dos mesmos, conforme descrito neste Termo de Referência.

11.1.6. A UPA Acrízio e o Hospital São Judas disponibilizarão a rede canalizada existente, sem os seguintes itens: tanques para o armazenamento dos oxigênios líquidos, cilindros de oxigênio 10m³, as centrais de alarmes e sem as Redes Auxiliares. Todos estes itens e os demais que se fizerem necessários para o processo de fornecimento do oxigênio deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato. Ressalta-se que os cilindros de oxigênio gasoso e o gás deverão ser incluídos no preço do item, sem custo adicional.

11.1.7. Serão partes integrantes deste processo as manutenções: Preventivas e Corretivas. As Preventivas serão realizadas mensalmente com verificação de todos os componentes que fazem parte das estruturas dos Tanques. As Corretivas ocorrerão através de contato via telefone ou e-mail realizados pela Administração do Hospital e pela Superintendência de Urgência, sempre que houver alguma irregularidade, seja por rompimento de válvulas de segurança, pressão elevada dos Tanques, etc. Serão contempladas, também, as manutenções em todos os sistemas de iluminação com reposições de lâmpadas, sensores de iluminação e fiações. Esta exigência visa manter estes espaços com iluminação automática, quando necessária, para manobras dos operadores.

11.1.8. A contratada deverá realizar as instalações das Centrais de Alarmes em locais de maior movimento. Estas centrais têm como objetivo alertar quando os Tanques Criogênicos apresentarem irregularidades em seu fornecimento de oxigênio, desta forma a contratada será acionada para executar as correções devidas. As Centrais de Alarmes deverão ser cedido sem regime de COMODATO. É de responsabilidade da contratada, também, a substituição das Centrais em caso de defeitos.

11.1.9. As dimensões dos Tanques Criogênicos visam a otimizar o abastecimento reduzindo o custo do produto em relação ao número de reabastecimentos. O Tanque existente tem a capacidade aproximada de 1.768 m³, e a recarga ocorre duas vezes no mês, dependendo da demanda e do tratamento dos pacientes. Um tanque de capacidade inferior pode gerar transtornos e aumento de custos em caso de abastecimentos excessivos.

11.1.10. Os Cilindros da Rede Auxiliar deverá ser recarregado com oxigênio em três etapas, sendo:

- Inicialmente quando das instalações dos Tanques Criogênicos em conjunto com as Redes Auxiliares;

- As demais ficarão reservadas caso aconteça uma pane no Tanque sendo obrigatório o uso automático das redes auxiliares, nestes casos os cilindros serão reabastecidos.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

- A contratada a ser obrigada a realizar uma avaliação de dimensionamento da UPA Acrízio Menezes, composta por 12 (doze) cilindros de 10 M³, sendo 06 (seis) para cada uma das unidades.

Observação: Na UPA Acrízio, a atual Rede Principal passará a ser rede auxiliar, após a instalação do Tanque Criogênico. Atualmente ela é composta por 12 (doze) cilindros de oxigênio de 10 m³.

11.2. Sobre o Tanque Criogênico e cilindros

11.2.1. O Tanque Criogênico Estacionário, os Cilindros que compõem a Rede Auxiliar e os demais cilindros de oxigênio e Ar Comprimido, deverão ser cedido sem regime de comodato atendendo todas as demandas do Hospital São Judas Tadeu incluindo toda a instalação e respectiva manutenção preventiva e corretiva sem custos adicionais para a contratante.

11.2.1.1. Para a substituição dos tanques deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ordem de fornecimento, podendo ser concedido prorrogação por igual período, caso seja apresentado justificativa plausível e aprovada pela Secretaria de Saúde.

11.2.2. O Tanque Criogênico Estacionário deverá ter capacidade aproximada de 1.600 a 2.000 m³.

11.2.3. Qualquer procedimento de manutenção do tanque criogênico e na Central Auxiliar não poderá interromper o suprimento de gases do Hospital Municipal e UPA. Quando houver necessidade de manutenção nos equipamentos, os mesmos deverão ser substituídos para que não haja interrupção no atendimento.

11.2.4. A contratada deverá inspecionar antecipadamente o local dos serviços a fim de levantar as condições atuais, dentre elas a área disponível para a instalação dos equipamentos e ponto para interligação dos sistemas, devendo esta vistoria ser feita por um engenheiro representante da empresa, munido de procuração para este fim.

11.2.5. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do tanque criogênico e da Rede Auxiliar do Hospital Municipal e UPA e demais equipamentos/materiais que complementam esses sistemas, inclusive com o fornecimento e trocas imediatas de peças necessárias para o seu perfeito funcionamento sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

11.3. DA CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO

11.3.1. O contratado deverá ceder os cilindros de armazenamento em regime de comodato, sem quaisquer ônus para o contratante, conforme planilha abaixo:

QUANTIDADE DE CILINDROS								
Unidades	O2 - 1 m ³	O2 - 2 m ³	O2 - 3 m ³	O2 - 8 m ³	O2 - 10 m ³	AR - 8 m ³	AR - 10 m ³	QUANTIDADE MÉDIA DE ABASTECIMENTOS POR ANO
1	Barcelona	0	0	0	1	0	0	6
2	Jardim Colonial	0	0	0	1	0	0	6
3	Neviana	0	0	0	1	0	0	6
4	Porto Seguro	0	0	0	1	0	0	6
5	Rosaneves II	0	0	0	1	0	0	6
6	Rosaneves I	0	0	0	1	0	0	6
7	Santa Martinha I	0	0	0	1	0	0	6
8	Santa Martinha II	0	0	0	1	0	0	6
9	Santinho I	0	0	0	1	0	0	6
10	Santinho II	0	0	0	1	0	0	6
11	Sevilha A	0	0	0	1	0	0	6
12	Sevilha B I	0	0	0	1	0	0	6
13	Sevilha B II	0	0	0	1	0	0	6
14	Sevilha B III	0	0	0	1	0	0	6
15	Alterosa	0	0	0	1	0	0	6
16	Alto Veneza	0	0	0	1	0	0	6
17	Fazenda Castro	0	0	0	1	0	0	6
18	Florença I	0	0	0	1	0	0	6



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

19	Florença II	0	0	0	0	1	0	0	6
20	Liberdade	0	0	0	0	1	0	0	6
21	Metropolitano	0	0	0	0	1	0	0	6
22	Novo Florença	0	0	0	0	1	0	0	6
23	San Genaro	0	0	0	0	1	0	0	6
24	San Marino	0	0	0	0	1	0	0	6
25	Vale das Acácias	0	0	0	0	1	0	0	6
26	Vereda	0	0	0	0	1	0	0	6
27	Alto dos Menezes	0	0	0	0	1	0	0	6
28	Areias I	0	0	0	0	1	0	0	6
29	Santa Margarida	0	0	0	0	1	0	0	6
30	Belo Vale	0	0	0	0	1	0	0	6
31	Botafogo	0	0	0	0	1	0	0	6
32	Braúnas	0	0	0	0	1	0	0	6
33	Cerejeiras	0	0	0	0	1	0	0	6
34	Cruzeiro	0	0	0	0	1	0	0	6
35	Esperança	0	0	0	0	1	0	0	6
36	Flamengo	0	0	0	0	1	0	0	6
37	Girassol	0	0	0	0	1	0	0	6
38	Menezes	0	0	0	0	1	0	0	6
39	Tropical	0	0	0	0	1	0	0	6
40	Evereste	0	0	0	0	1	0	0	6
41	Fortaleza	0	0	0	0	1	0	0	6
42	Jardim Alvorada	0	0	0	0	1	0	0	6
43	Lagoa	0	0	0	0	1	0	0	6
44	Luar da Pampulha	0	0	0	0	1	0	0	6
45	Nova Pampulha I	0	0	0	0	1	0	0	6
46	Nova Pampulha II	0	0	0	0	1	0	0	6
47	Santa Fé	0	0	0	0	1	0	0	6
48	São José I	0	0	0	0	1	0	0	6
49	São José II	0	0	0	0	1	0	0	6
50	São Miguel Arcanjo	0	0	0	0	1	0	0	6
51	Vila Bispo de Maura	0	0	0	0	1	0	0	6
52	Landi I	0	0	0	0	1	0	0	6
53	Landi II	0	0	0	0	1	0	0	6
54	Maria Helena	0	0	0	0	1	0	0	6
55	Pedra Branca I	0	0	0	0	1	0	0	6
56	Pedra Branca II	0	0	0	0	1	0	0	6
TOTAL		0	0	0	0	56	0	0	

Unidades		O2 - 1 m ³	O2 - 2 m ³	O2 - 3 m ³	O2 - 8 m ³	O2 - 10 m ³	AR - 8 m ³	AR - 10 m ³	QUANTIDADE MÉDIA DE ABASTECIMENTOS POR ANO
1	UBR Alarico	0	0	0	0	2	0	0	12
2	UBR Arlete de Souza	0	0	0	0	2	0	0	12



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

3	UBR Expedito Monteiro	0	0	0	0	2	0	0	12
4	UBR Maria Helena	0	0	0	0	2	0	0	12
5	UBR Raimundo Firmo	0	0	0	0	2	0	0	12
TOTAL		0	0	0	0	10	0	0	

Unidades		O2 - 1 m ³	O2 - 2 m ³	O2 - 3 m ³	O2 - 8 m ³	O2 - 10 m ³	AR - 8 m ³	AR - 10 m ³	QUANTIDADE MÉDIA DE ABASTECIMENTOS POR ANO
1	CAPS AD	0	0	1	0	1	0	0	8
2	CAPS IJ	0	0	1	0	1	0	0	8
3	NAPS	0	0	1	0	1	0	0	8
TOTAL		0	0	3	0	3	0	0	

Unidades		O2 - 1 m ³	O2 - 2 m ³	O2 - 3 m ³	O2 - 8 m ³	O2 - 10 m ³	AR - 8 m ³	AR - 10 m ³	QUANTIDADE MÉDIA DE ABASTECIMENTOS POR ANO
1	ARDIP	2	0	0	0	0	0	0	4
2	Pneumologia	2	0	0	0	2	0	0	8
3	Castramóvel	1	0	0	0	0	0	0	2
4	Canil	0	0	1	0	0	0	0	2
TOTAL		5	0	1	0	2	0	0	

Unidades		O2 - 1 m ³	O2 - 2 m ³	O2 - 3 m ³	O2 - 8 m ³	O2 - 10 m ³	AR - 8 m ³	AR - 10 m ³	QUANTIDADE MÉDIA DE ABASTECIMENTOS POR ANO
1	CEAE	0	0	1	0	1	0	0	1
2	Clínica de Reabilitação	0	0	1	1	0	0	0	1
3	CEMO	0	0	0	0	1	0	0	1
4	Laboratório	0	0	1	0	1	0	0	1
5	Clínica de Oftalmologia	0	0	0	0	1	0	0	1
TOTAL		0	0	3	1	4	0	0	

Unidades		O2 - 1 m ³	O2 - 2 m ³	O2 - 3 m ³	O2 - 8 m ³	O2 - 10 m ³	AR - 8 m ³	AR - 10 m ³	QUANTIDADE MÉDIA DE
----------	--	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	------------------------	-----------------------	------------------------	---------------------



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

									ABASTECIMENTOS POR ANO
1	Trans. Sanitário	35	50	0	0	0	0	0	96
2	UPA Acrízio	35	0	15	0	20	0	20	96
3	UPA Joanico	30	0	10	0	45	0	0	96
TOTAL		100	50	25	0	65	0	20	

Unidades		O2 - 1 m ³	O2 - 2 m ³	O2 - 3 m ³	O2 - 8 m ³	O2 - 10 m ³	AR - 8 m ³	AR - 10 m ³	QUANTIDADE MÉDIA DE ABASTECIMENTOS POR ANO
1	Hospital São Judas Tadeu	20	0	0	5	20	0	3	96
TOTAL		20	0	0	5	20	0	3	

TOTAL GERAL DE CILINDROS	O2 - 1 m ³	O2 - 2 m ³	O2 - 3 m ³	O2 - 8 m ³	O2 - 10 m ³	AR - 8 m ³	AR - 10 m ³
	125	50	32	6	160	0	23

11.3.2. O Contratado deverá ceder em regime de comodato sem quaisquer ônus para o contratante: tanques criogênicos, cilindros da rede auxiliar, centrais de alarme.

11.3.3. Das Condições da Cessão

11.3.3.1. Caberá ao Município/COMODATÁRIO:

a) Direito de plena utilização dos equipamentos cedidos em comodato, zelando como se seus fossem assumindo as seguintes responsabilidades:

- utilizar os equipamentos corretamente, seguindo o manual técnico;
- não alugar, emprestar, ceder ou transferir a posse dos equipamentos a terceiros;
- manter os equipamentos no local da instalação e não removê-los sem prévio e expresso consentimento da COMODANTE;
- manter visíveis e em perfeito estado de conservação, as placas de identificação que especificam o modelo, número, série e marca dos equipamentos;
- não introduzir nos equipamentos modificações de qualquer natureza;
- comunicar imediatamente à COMODANTE qualquer intervenção ou violação por parte de terceiros, de qualquer de seus direitos em relação ao (s) equipamento (s);
- comunicar ao COMODANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre qualquer sinistro que tenha afetado o equipamento;
- responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo de inutilização dos equipamentos causados por uso, manuseio inadequado ou descumprimento de quaisquer de suas responsabilidades;
- permitir o acesso de pessoal autorizado pela COMODANTE para realização de manutenção ou reparos dos equipamentos e ainda o seu desligamento e remoção nas hipóteses cabíveis;
- na hipótese do COMODANTE embora notificado não providenciar as medidas necessárias ao bom funcionamento do equipamento, lhe serão imputados o ônus decorrente de sua omissão.

10.3.3.2. Caberá a empresa contratada/COMODANTE:

- ceder sem nenhum ônus para o Município de Ribeirão das Neves/Secretaria Municipal de Saúde, os equipamentos discriminados acima, cabos e acessórios, durante todo o prazo de vigência contratual, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- oferecer treinamento aos profissionais das unidades de saúde quanto ao manuseio dos equipamentos cedidos em comodato;
- prestar assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos cedidos, e sempre que ocorrerem problemas com os mesmos, PROVIDENCIAR, sem quaisquer ônus para o Município de Ribeirão das Neves/Secretaria Municipal de Saúde, a reposição de peça ou a SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO, a fim de que não haja descontinuidade dos serviços;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

- custear os serviços de IMPLANTAÇÃO e MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. Com a compatibilidade do sistema de ar das unidades de saúde.
 - a recusa em fornecer integralmente a quantidade de equipamentos aventada no objeto da licitação ou qualquer outro ato praticado pela COMODANTE que venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula deste ajuste sujeitará a COMODANTE às penalidades delineadas no edital, neste Contrato, na Lei Federal n.º 10.520/02, além das cominadas na Lei Federal n.º 8.666/93.
 - o COMODANTE não poderá retirar ou transferir ou emprestar quaisquer dos equipamentos disponibilizados para o Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH sem a anuência prévia da COMODATÁRIA, sob pena de sofrer rescisão contratual deste ajuste, independentemente, das cominações legais.
 - a recusa ou a prestação irregular do fornecimento de todos os acessórios e reativos necessários para a realização dos procedimentos pela COMODANTE, a qual venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula contratual, sujeitará a COMODANTE às penalidades delineadas no edital, no Contrato, na Lei Federal n.º 10.520/02, além das cominadas na Lei Federal n.º 8.666/93.
 - a prestação irregular ou a recusa em proceder, a assistência técnica preventiva e corretiva, nos termos e condições pactuados, ensejará à COMODANTE as penalidades delineadas no edital, no Contrato, na Lei Federal n.º 10.520/02, além das cominadas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- A devolução dos equipamentos cedidos em comodato deverá ocorrer mediante a conferência do material, qualitativa e quantitativamente, e o registro de saída, seja manual ou informatizado.
- As entregas e devoluções de materiais deverão ser acompanhadas de recibos com os motivos especificados, além da descrição do produto, dos códigos e dos números de lote/série.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades dos tanques de armazenamento, da central de ar comprimido e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes.

12.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

12.1.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

12.1.2. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da contratante e, será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes;

12.1.3. Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa contratada providenciar tais dispositivos;

12.1.4. Qualquer procedimento de manutenção do sistema de ar comprimido medicinal não poderá interromper o suprimento de ar comprimido à unidade. Dessa forma, a vencedora, deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;

12.1.4. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita tanto preventiva quanto corretiva os técnicos deverão reportar ao responsável pela unidade de saúde, o qual emitirá relatórios minuciosos dos serviços realizados e demais dados que se fizerem necessários.

12.1.5. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa vencedora que executaram os trabalhos bem como do responsável da contratante que acompanhará os serviços;

12.1.6. A contratada deverá garantir o funcionamento dos gases e ar comprimido medicinais, rigorosamente de acordo com os padrões de controles de qualidade e pureza determinado pelas normas vigentes da ANVISA, e demais órgãos regularizadores e Normas Técnicas Brasileiras;

12.1.7. A contratada deverá garantir, pelo prazo de vigência contratual, o fornecimento ininterrupto de gases e ar comprimido medicinais, durante 24 horas mediante sistema de backup com cilindros suficientes para atender a demanda das unidades municipais de saúde pelo tem que for feito a manutenção preventiva e corretiva.

12.1.8. Os serviços executados que provoquem, por qualquer motivo, nova chamada de atendimento, deverá ser imediatamente consertado e anotado na ficha técnica de avaliação do equipamento, relatando o motivo da reincidência;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

12.1.9. No sistema de ar comprimido a ser fornecido pelo Município de Ribeirão das Neves/Secretaria Municipal de Saúde deverão ser feitas, por parte da contratada e na presença do fiscal do contrato, as medições de: nível de umidade de ar, ponto orvalho e concentração de oxigênio, estando estes requisitos em conformidade com a RDC 50 e de acordo com a necessidade do Município, mesmo se tratando de sistema automatizado.

12.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

12.2.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e revisões, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

12.2.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da contratante;

12.2.3. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo **06 (seis)** horas a contar do registro da chamada pela contratante à contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários;

12.2.4. O atendimento será por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

12.2.5. Em caso de maior complexidade, caso fortuito e força maior e com isso a empresa estiver impedida de cumprir tal prazo, a mesma fica obrigada a informar por escrito à contratante, e até 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Fica mas partes contratantes obrigada são observar todos os termos do Processo nº 260/2023, do Edital de Pregão Eletrônico nº 232/2023 e seus anexos, regendo-se este contrato pelo disposto em cláusulas, pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, pelo Decreto Municipal n.º 017 de 21 de fevereiro de 2020, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e, em sua omissão, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É expressamente vedada cessão, total ou parcial, dos direitos de correntes do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sempre juízo de outras sanções cabíveis, salvo em caso de comprovado interesse público, mediante autorização prévia da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

15.1. A eficácia do presente contrato está vinculada a publicação do seu extrato na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, a cargo do **CONTRATANTE**, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, de acordo com a Instrução Normativa nº 06/99.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento

E, por estarem assim justos e contratados, firma no presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Ribeirão das Neves, em xxx de xxxx de 202X

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário Municipal:
CONTRATANTE

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

ANEXO 7-TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)			
Razão Social:			
Ramo de Atividade:			
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	
Cidade:		UF:	
CEP:		CNPJ:	
Telefone Comercial:		Inscrição Estadual:	
Representante Legal:		RG:	
E-mail:		CPF:	
Telefone Celular:			
Whatsapp:			
Resp. Financeiro:			
E-mail Financeiro:		Telefone:	
E-mail para informativo de edital			
ME/EPP: () SIM () Não			

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I

Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)